Diário Oficial
DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA

ANO XL **São Luís, segunda-feira, 10 de fevereiro de 2020** **N° 28 - 28 Páginas**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEMGOV

LEI Nº 6.643, DE 24 DE JANEIRO DE 2020.

Denomina "Praça Frei Antônio Maria Sinibaldi" o logradouro público localizado no início da Av. Ferreira Gullar – bairro São Francisco, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, *Estado do Maranhão.*

Faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "Praça Frei Antônio Maria Sinibaldi" o logradouro público localizado no início da Av. Ferreira Gullar, no bairro São Francisco.

Art. 2º.*Esta Lei entrará em vigor na dará de sua publicação.*

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos quanto o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. A Secretaria Municipal de Governo a faça imprimir, publicar e correr.

PALÁCIO DE LA RAVARDIERE, EM SÃO LUÍS, 24 DE JANEIRO DE 2020, 199° DA INDEPENDÊNCIA E 132° DA REPÚBLICA.

EDIVALDO DE HOLANDA BRAGA JÚNIOR
Prefeito

(Originária do Projeto de Lei nº 319/2019 de Autoria do Vereador Osmar Filho).

LEI Nº 6.644, DE 31 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre a utilização de Cartão Corporativo para as despesas sujeitas ao regime de *adiantamento*, no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, Estado do Maranhão.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a utilização de cartão corporativo de débito para pagamento das despesas sujeitas ao regime de adiantamento a que se referem os artigos 68 e 69 da Lei nº 4.320/64 no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 2º O regime de que trata esta Lei tem como fundamento os *princípios* da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, eficácia, além de garantir a aquisição *mais vantajosa* para a Administração Pública.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 3º Entende-se por adiantamento ou suprimento de fundos, crédito concedido pelo ordenador de despesa a servidor público, tendo como meio de pagamento o cartão corporativo de débito, para que possa realizar despesas eventuais, *imprevisíveis* e urgentes, em caráter excepcional, da Administração Pública Municipal a que esteja vinculado, que por sua *natureza não possam* subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Parágrafo único. O crédito de adiantamento ou suprimento de fundos será sempre precedido de empenho na dotação orçamentária adequada.

Art. 4º Para fins desta Lei, considera-se:

I - agente suprido: servidor *público designado pelo ordenador* de despesa para receber crédito de *adiantamento, em cartão corporativo* de débito, executá-lo e prestar *contas;*

II - gerenciador: servidor público designado pelo ordenador de despesa para gerenciar e controlar o uso do cartão corporativo de débito;

III - ordenador de despesa: servidor público competente para designar agente suprido e gerenciador, autorizar a concessão de adiantamento e emissão de *empenho;*

IV - Administração Pública Municipal: órgãos da Administração Direta e *entidades da Administração Indireta do Município de São Luís;*

V- instituição financeira: aquela autorizada para funcionamento pelo Banco Central do Brasil com a obrigação de realizar crédito em conta corrente da Prefeitura Municipal de São Luís;

VI - fracionamento de despesa: compras ou prestações de serviços, classificadas no mesmo sub elemento e exercício, cujo valor total supere os limites de dispensa de licitação previstos na Lei nº 8.666/1993;

VII - centro de custo: unidade criada pela instituição financeira para inserir ou alterar os limites dos cartões vinculados, acompanhar os lançamentos e emitir relatórios *dos gastos efetuados com o cartão corporativo* de débito.

§1º *O Adiantamento de numerário será exclusivo para as despesas previstas* nesta Lei e creditado a servidor devidamente credenciado em instituição financeira.

§2º O Adiantamento será concedido ao agente suprido, por meio de cartão corporativo de débito, em caráter individual e intransferível, com limite de utilização igual ao valor de cada nota de empenho.

§3º A instituição financeira é responsável por emitir os cartões corporativos de débito e os extratos bancários para os servidores credenciados e implantar os limites dos *centros de custos da Administração Pública Municipal.*

Art. 5º *Fica estipulado como limite máximo para concessão de* adiantamento por elemento de despesa, o percentual de 5% (cinco por cento), da alínea "a", do inciso II, do art. 23, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. Em casos especiais, devidamente justificados, o Prefeito de São Luís poderá autorizar adiantamento no percentual de até 30% (trinta por cento) do limite da alínea "a", do inciso II, do art. 23 da Lei nº 8.666/93, indicando o agente suprido que deverá recebê-lo, o prazo de aplicação e prestação de contas.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS E CONCESSÃO DO ADIANTAMENTO

Seção I
Das competências

Art. 6º Compete ao ordenador de despesa da Administração *Pública* Municipal:

I - realizar planejamento anual das despesas;

II - designar gerenciador e agente suprido;

III - autorizar a concessão de adiantamentos à agente suprido;

IV - comunicar à instituição financeira e Controladoria-Geral do Município, por ofício ou meio eletrônico, nas hipóteses do cancelamento de adiantamento concedido a *agente suprido* e da ocorrência de roubo, furto, perda, extravio e clonagem de cartões em vigor;

V - informar, anualmente, a *Controladoria-Geral do Município o valor do* centro de custo que será gerenciado nos cartões corporativos de débito;

VI - apreciar e encaminhar a prestação de contas de adiantamentos;

VII - controlar a concessão dos adiantamentos aos agentes supridos;

VIII - notificar, após exaurida a fase recursal, o agente suprido para realizar o recolhimento do valor *impugnado;*

IX - autorizar a abertura de sindicância ou processo administrativo disciplinar, quando necessário;

X - autorizar a instauração do processo de tomada de contas especial;

XI - proceder o registro dos agentes supridos inadimplentes na Dívida Ativa Municipal, e;

XII - comunicar a Controladoria-Geral do Município, quando cessar a condição de gerenciador e agente suprido.

Art. 7º Compete ao gerenciador da Administração Pública Municipal:

I - controlar e gerenciar o uso dos cartões corporativos de débito e registro individual das despesas em relação a cada agente suprido;

II - emitir fatura individual e consolidada para anexar na respectiva prestação de contas;

III - atribuir limite no cartão corporativo de débito do agente suprido, após crédito liberado em conta, sob pena de responder administrativamente pelo ato;

IV - emitir validação do Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica - DANFE, via Sistema DANFOP, quando couber;

V - informar ao agente suprido os valores e prazos relativos a aplicação de *adiantamento;*

VI - fiscalizar a aplicação de recursos e prestação de contas de adiantamento, e;

VII - realizar exame documental comprobatório das despesas de adiantamentos para envio da prestação de contas ao ordenador de despesa.

Art. 8º Compete ao agente suprido:

I - aplicar os recursos creditados no cartão corporativo de débito para pagamento de despesas de adiantamento nos termos previstos nesta Lei, e demais normas vigentes aplicáveis a matéria;

II - manter o cartão corporativo sempre em sua guarda pessoal;

III - usar o cartão, pessoalmente, não podendo transferi-lo para terceiros;

IV- requisitar, quando necessário, a prorrogação de prazo para aplicação de adiantamento;

V - controlar a disponibilidade de crédito no cartão corporativo de débito por elemento e a aplicação do adiantamento por sub elemento de despesa;

VI - exigir o preenchimento correto e sem rasuras de todos os campos da nota fiscal ou documento equivalente;

VII - observar as legislações tributárias referentes a retenção na fonte dos impostos e das contribuições;

VIII - formalizar e apresentar o processo de prestação de contas para o gerenciador;

IX - recorrer da decisão ou recolher os valores impugnados na prestação de contas de adiantamentos;

X - providenciar o registro de ocorrência policial e bloqueio imediato na central de atendimento da instituição financeira, na hipótese de roubo, furto, perda, extravio e clonagem do cartão;

XI - comunicar formalmente o ordenador de despesa e gerenciador nas hipóteses de roubo, furto, perda, extravio e clonagem do cartão, e;

XII - devolver ao gerenciador, imediatamente, o cartão corporativo quando ocorrer o cancelamento da condição de agente suprido.

Seção II
Dos Procedimentos

Art. 9º *O procedimento para concessão de adiantamento deverá ser iniciado* com a abertura do processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, descrição da despesa e disponibilidade orçamentária, e ao qual serão acostados oportunamente:

I - requisição de adiantamento informando que o servidor não se encontra respondendo sindicância ou processo administrativo disciplinar;

II - nota de reserva;

III- nota de empenho com dotação e classificação orçamentária adequadas;

IV - nota de liquidação;

V - ordem de pagamento; e

VI - checklist de conformidade processual devidamente preenchido, datado e assinado.

Parágrafo único. Os processos de concessão de adiantamentos terão tramitação preferencial em relação aos demais processos da Administração Pública Municipal.

Art. 10 *Anualmente a Administração Pública Municipal* credenciará até 06 (seis) servidores públicos, sendo no mínimo a metade efetivos, para receber adiantamentos através do cartão corporativo de débito.

§1º O credenciamento dos servidores dar-se-á com o atendimento do art. 57 desta Lei e encaminhamento das cópias da carteira de identidade (CI) e do cadastro de pessoas físicas (CPF), comprovante de residência e contracheque atualizado à Controladoria-Geral do Município.

§2º Os órgãos ou as entidades da Administração Pública Municipal com mais de 200 (duzentos) servidores, a critério do ordenador de despesa, o limite estabelecido no *caput* do artigo poderá ser dobrado.

Art. 11 Não será concedido adiantamento ao servidor:

I - responsável por dois adiantamentos;

II - declarado em alcance (servidor que estiver em atraso com prestação de contas de adiantamentos ou cujas contas não tenham sido aprovadas);

III - que esteja respondendo processo administrativo disciplinar;

IV - que tenha sofrido penalidade em processo administrativo disciplinar;

V - que não esteja em efetivo exercício de seu cargo;

VI - que esteja em usufruto de licenças ou férias, e;

VII - que exerça função de chefia de setor de material, orçamentário, financeiro, contábil e/ou ordenador de despesa da Administração Pública Municipal, bem como serviço prestado.

Parágrafo único. O servidor enquadrado na situação do inciso IV ficará suspenso de receber adiantamentos pelo prazo de até 02 (dois) anos, contados da decisão ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

Art. 12 *As requisições de adiantamento serão autorizadas* pelo ordenador da despesa da Administração Pública Municipal a que pertença o crédito.

Art. 13 A requisição de adiantamento deverá conter os seguintes dados:

I - numeração e exercício financeiro a que se refere a despesa;

II - nome da unidade orçamentária que o adiantamento será comprometido;

III - nome e endereço residencial completo, CPF, cargo ou função e número da matrícula do agente suprido;

IV- prazo de aplicação;

V- dotação orçamentária adequada e classificação da despesa ao nível de elemento;

VI- legislação que se baseia;

VII - discriminação da finalidade da despesa a ser realizada contendo a manifestação do interesse público;

VIII - valor do adiantamento em algarismos e por extenso, e;

IX - data e assinaturas do agente suprido, gerenciador do centro de custo e ordenador de despesa da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO III
DA APLICAÇÃO DO ADIANTAMENTO

Seção I
Das Espécies de Despesas

Art. 14 O crédito no cartão corporativo de débito concedido a título de adiantamento será previamente empenhado, liquidado e emitido ordem de pagamento no Sistema Corporativo da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. O adiantamento deve ser escriturado como despesa efetiva na dotação própria e lançado, concomitantemente, à responsabilidade do agente suprido, em conta de compensação.

Art. 15 São despesas passíveis de realização sob o regime de adiantamento, desde que devidamente justificadas e atendam ao interesse público:

I - passagem e despesas para suprir necessidades de servidor público com locomoção no âmbito urbano da jurisdição do órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;

II - inscrições em cursos, seminários, palestras, conferências, exposições, congressos, treinamento ou aperfeiçoamento a servidor público, em caráter de exceção;

III - gastos restritos com a conservação e adaptação de bens imóveis, tais como: serviços de limpeza, pequenos reparos em instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, de telefonia e similares, e manutenção de equipamentos de escritório;

IV - gastos restritos com reparo, conservação e manutenção de bens móveis, tais como: serviços e materiais necessários para manutenção de veículos ou maquinarias da frota municipal, emplacamento, lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos e peças de reposição, desde que em situação de comprovada emergência;

V - alimentação e gêneros alimentícios para preparo e consumo na sede da Administração Pública Municipal;

VI - material permanente, inclusive livros, revistas, publicações técnicas e científicas, obras de arte, peças ou objetos históricos;

VII - equipamentos e material de processamento de dados, peças e acessórios para computadores e periféricos;

VIII - despesas com recepções, prêmios e competições, desde que atreladas a finalidade da Administração Pública Municipal e a razoabilidade dos respectivos gastos, não se incluindo, entre esses, presentes de qualquer natureza, resultantes de relacionamento entre Instituições;

IX - de caráter secreto com diligências judiciais, correcionais ou fiscais, desde que não sejam valores cumulativos;

X - assistência social vinculada a finalidade do órgão ou da entidade da Administração Pública Municipal;

XI - aquisição de materiais sem estoque ou execução de serviços que se destinem a atender às necessidades imediatas no órgão ou na entidade da Administração Pública Municipal, e;

XII - despesas de pequeno vulto, limitada ao percentual de 1% (um por cento) do valor constante da alínea "a", do inciso II, do art. 23, da Lei nº 8.666/93.

§1º *Consideram-se despesas de pequeno vulto* aquelas realizadas para atender pequenos gastos, tais como:

a) correspondências postais, materiais e serviços de limpeza e higiene, lavagem de roupas, pequenos consertos, transportes urbanos, pequenos carretos, água, gás e congêneres;

b) encadernações, impressos e artigos de papelaria, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato;

c) aquisição avulsa de livros, jornais, revistas e publicações;

d) artigos farmacêuticos ou de laboratórios, medicamentos e produtos de primeiros socorros para o uso ou consumo próximo ou imediato em quantidade restrita;

e) cópias de chaves, recarga de tonner e cartucho, confecção de carimbo.

§2º Fica estabelecido o limite de saque em 20% (vinte por cento) do valor de cada adiantamento.

Art. 16 *São despesas vedadas para realização sob regime de adiantamento*, dentre outras:

a) aquisição de bens ou execução de serviços que caracterizem fracionamento de despesa;

b) aquisição de bens ou execução de serviços para os quais existam contratos ou atas de registro de preços tendo o órgão ou a entidade como participante;

c) aquisição, confecção e distribuição de brindes de qualquer espécie e de outros objetos com destinação semelhante;

d) execução de serviços de natureza contínua;

e) aquisição de bens de necessidade contínua do órgão ou da entidade da Administração Pública, salvo situações excepcionais previstas no art. 15 desta Lei;

f) pagamento de diárias e pessoal de quaisquer especies;

g) realização de obras civis ou reformas em instalações, com exceção de pequenos reparos previstos no inciso III do art.15;

h) locomoção de terceiros, e;

i) bebidas alcoólicas em geral.

Art. 17 As despesas realizadas com aquisições de material de consumo e execução de serviços ficam limitadas, por exercício financeiro e classificação ao nível de sub elemento, a 5% (cinco por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do art. 23, da Lei nº 8.666/93, salvo o disposto no parágrafo único do art. 5º desta Lei.

Art. 18 Em casos excepcionais e devidamente fundamentados em processo específico com dotação orçamentária adequada e classificação ao nível de sub elemento, o ordenador de despesa do órgão ou da entidade da Administração Pública Municipal poderá autorizar a aquisição de equipamento e material permanente por adiantamento, no valor de até 1% (um por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do art. 23, da Lei n° 8.666/93 e suas alterações, por exercício financeiro.

Art. 19 No caso de aquisição de materiais de consumo, equipamentos e material permanente ou prestação de serviços será declarado no processo de concessão de adiantamentos a inexistência de contratos ou atas de registro de preço tendo o órgão ou a entidade como participante.

Art. 20 O prazo para aplicação dos recursos de adiantamento será de até 120 (cento e vinte) dias, incluídas eventuais prorrogações, contados da data do recebimento do crédito na conta vinculada do cartão corporativo de débito, e não ultrapassará o último dia útil do exercício financeiro.

§1° O agente suprido poderá solicitar ao ordenador de despesa a prorrogação do prazo de aplicação até o 5° (quinto) dia anterior ao término do prazo inicial.

§2° O prazo inicial e eventuais prorrogações não poderão ultrapassar o estabelecido no *caput* do artigo.

§3° Caso ocorra a aplicação total dos recursos em prazo inferior ao previsto na requisição de adiantamento, o agente suprido poderá antecipar a prestação de contas.

§4° O órgão ou a entidade da Administração Pública Municipal poderá instaurar tomada de contas especial antes do término do prazo de aplicação do adiantamento, ante evidências de irregularidades.

Seção II
Da Movimentação dos Recursos

Art. 21 O pagamento de despesas deverá ocorrer por meio de cartão corporativo de débito ou saque, imediatamente após a realização da despesa e dentro do prazo previsto para sua aplicação na requisição de adiantamento.

§1° É vedado o uso do cartão corporativo em transações por meio telefônico e *internet*.

§2° Admite-se o pagamento em espécie, após saque na conta vinculada do cartão corporativo de débito, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor do adiantamento previsto no §2° do art.15 desta Lei.

§3° Ocorrendo o saque e não havendo o pagamento em espécie, o valor deverá ser devolvido a conta única da Prefeitura Municipal de São Luís até o prazo de prestação de contas.

§4° A realização das despesas por adiantamentos não poderá ocorrer de forma fracionada como fuga ao procedimento licitatório.

§5° Os pagamentos efetuados antes do início ou depois do término do prazo de aplicação do adiantamento ou maiores que o crédito de recursos serão impugnados e recolhidos pelos servidores responsáveis.

Art. 22 As despesas realizadas em desacordo com a legislação serão impugnadas, conforme o caso, obrigando-se o agente suprido à restituição dos valores.

§1° O adiantamento concedido para determinado serviço ou compra de material não deve ter aplicação diferente da respectiva natureza de despesa.

§2° Caso o orçamento para realização de serviço ultrapasse 50% (cinquenta por cento) do valor do bem novo, o agente suprido não deverá realizar a contratação.

CAPÍTULO IV
ANULAÇÃO E RECOLHIMENTO DE RECURSOS

Art. 23 O ordenador de despesa poderá anular total ou parcialmente o adiantamento concedido devendo comunicar expressamente o agente suprido.

§1° Ocorrendo o disposto no *caput* a prestação de contas será apresentada no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data da comunicação.

§2° Caso o recurso do adiantamento tenha sido creditado no cartão corporativo de débito e não aplicado, a nota de empenho deverá ser anulada total ou parcialmente através da nota de anulação de empenho (NAE).

§3° O ordenador de despesa deverá comunicar a instituição financeira até o primeiro dia útil subsequente a data da anulação.

Art. 24 Caso não ocorra o crédito do valor do adiantamento no cartão corporativo de débito no prazo de até 90 (noventa) dias contados da homologação, o agente suprido deverá, nos 20 (vinte) dias subsequentes:

a) comprovar a desomologação;
b) realizar o cancelamento da ordem de pagamento;
c) estonar a nota de empenho, e;

d) encaminhar o processo de concessão de adiantamento contendo os documentos citados nas alíneas **a, b e c** para fins de baixa de responsabilidade administrativa junto a Controladoria-Geral do Município.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no *caput* deverá obedecer ao disposto no §3° do art. 28 desta Lei.

Art. 25 Encerrado o prazo para aplicação do adiantamento, as eventuais anulações de saldo, parcial ou total, deverão ocorrer dentro do prazo de prestação de contas.

Art. 26 Os saldos financeiros de adiantamentos não aplicados até as 18 (dezoito) horas do último dia útil do mês de dezembro serão recolhidos automaticamente à conta única da Prefeitura Municipal de São Luís.

CAPÍTULO V
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I
Do processo de prestação de contas

Art. 27 A prestação de contas será providenciada pelo agente suprido por meio de processo administrativo específico.

Parágrafo único. Os agentes supridos deverão prestar contas antes do usufruto de férias, licenças e impedimentos.

Art. 28 A prestação de contas deverá ser apresentada pelo ordenador de despesa e protocolada na Controladoria-Geral do Município no prazo de até 20 (vinte) dias contados do término de aplicação prevista na requisição de adiantamento.

§1° Do prazo estabelecido no *caput* deste artigo, os 10 (dez) dias iniciais serão para formalização da prestação de contas pelo agente suprido, exame pelo gerenciador e sua entrega ao ordenador que apreciará e enviará no restante do prazo ao órgão de controle interno.

§2° Caso o ordenador de despesa ou gerenciador detecte previamente qualquer irregularidade ou imprecisão na prestação de contas, comunicará ao agente suprido para saneamento, sem prejuízo do cumprimento do prazo estabelecido no *caput*.

§3° A prestação de contas de adiantamentos com prazo de aplicação até o último dia útil do mês de dezembro será apresentada até o dia 20 (vinte) de janeiro do ano seguinte.

§4° Caso a prestação de contas seja apresentada em descumprimento ao prazo previsto no *caput* e § 3° deste artigo, aquele que der causa a intempestividade sujeitar-se-á a aplicação de multa conforme inciso II do art. 49 desta Lei.

§5° Na entrega da prestação de contas intempestividade ao órgão de controle interno, o agente suprido deverá anexar a guia de arrecadação municipal referente a multa.

§6° Não sendo a multa recolhida conforme estabelecido no §4° deste artigo, seu valor será atualizado diariamente pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) ou por outro índice federal que vier a substituí-la.

Art. 29 A prestação de contas de adiantamento com recursos aplicados ou não, conforme o caso, deverá ser feita mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - memorando de apresentação da prestação de contas ao ordenador de despesa;
II - cópia da requisição de adiantamento;
III - primeira via original da nota de empenho;
IV - cópia da ordem de pagamento;
V- aviso de crédito do adiantamento em conta corrente;
VI - extrato individualizado emitido pela instituição financeira relacionando e identificando toda a movimentação financeira no período de aplicação do adiantamento;
VII – demonstrativo de comprovação de adiantamento devidamente assinada pelo agente suprido, gerenciador e ordenador de despesa.
VIII - conciliação bancária, quando necessário;
IX - comprovantes originais dos documentos fiscais com os respectivos atestos;
X- comprovantes de recolhimento dos tributos e das contribuições, se for o caso, ISS, IR e INSS;
XI - comprovantes das pesquisas de preços realizadas, se for o caso;
XII - comprovante do comunicado da anulação total ou parcial do adiantamento, se for o caso;
XIII - via original da nota de anulação de empenho, nos casos de anulação total ou parcial do adiantamento, dentro do mesmo exercício;
XIV - comprovante original do pedido de prorrogação de prazo para aplicação de adiantamento elaborada pelo agente suprido e autorizada pelo ordenador de despesa, se for o caso;
XV - comprovantes do registro da incorporação de material permanente ao patrimônio, se for o caso;
XVI - comprovante do registro de entrada e saída do material de consumo no Sistema de almoxarifado, se for o caso;
XVII - demonstrativo de aplicação de recursos por sub elemento de despesa;
XVIII - guia de recolhimento da multa, caso a prestação de contas seja entregue fora do prazo;

XIX - boletim de ocorrência e comunicação oficial ao ordenador de despesa, gerenciador e a instituição financeira, nos casos de roubo, furto, perda, extravio ou clonagem do cartão corporativo de débito, e;
XX - Checklist, conforme regulamento.

Parágrafo único. As despesas realizadas por adiantamentos serão apropriadas na prestação de contas sendo detalhadas no demonstrativo de aplicação de recursos por sub elemento de despesa.

Seção II
Dos Documentos Comprobatórios da Prestação de Contas

Art. 30 As despesas deverão ser comprovadas por meio de documentos hábeis emitidos pelos estabelecimentos comerciais ou prestadores de serviços.

§1° Os documentos referidos no *caput* deverão ser correspondentes aos débitos constantes na fatura individualizada.

§2° Consideram-se documentos hábeis aqueles que atendam aos requisitos legais representados pela nota fiscal eletrônica, nota fiscal eletrônica de serviço (Nfe-s), nota fiscal de serviço eletrônica avulsa (NFSe-A), DANFE, cupom fiscal de máquina registradora e, excepcionalmente, recibo de prestação de serviço pessoa física quando inviabilizada sua comprovação por documento fiscal, dentre outros que se fizerem necessários.

§3° Os documentos fiscais previstos no parágrafo anterior deverão ser emitidos em nome do órgão ou da entidade demandante do adiantamento, contendo seu CNPJ e endereço, data de emissão, descrição do produto ou serviço adquirido, quantidades, valores unitários e total.

§4° Os documentos fiscais não poderão conter valores ilegíveis, abreviações, rasuras, emendas, borrões ou qualquer outro tipo de dano que prejudique o documento ou impossibilite o conhecimento exato das despesas realizadas.

§5° Os documentos fiscais previstos no §2° deste artigo deverão conter:

I - data de emissão dentro do prazo de aplicação do adiantamento;
II - número do tombamento ou placa do veículo, quando da manutenção de bens móveis;
III - CNPJ coincidente com àquele apontado no cupom fiscal da máquina registradora.

§6° É vedado o fracionamento de despesa ou documento comprobatório cujo somatório ultrapasse os limites máximos previstos nos artigos 17 e 18 desta Lei.

Art. 31 Nas operações com incidência de Imposto sobre circulação de mercadoria e prestações de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação (ICMS) deverá ser emitido o DANFE para o órgão ou a entidade da Administração Pública Municipal responsável pelo pagamento da despesa.

Parágrafo único. O órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, ao receber o DANFE, deverá confirmar suas informações, emitir a validação no site da Secretaria de Estado da Fazenda, imprimi-la, assiná-la e anexá-la ao processo de prestação de contas.

Art. 32 Os documentos fiscais deverão ser atestados no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data de sua emissão, constando o carimbo com nome, cargo, função, matrícula e assinatura legível do responsável pelo recebimento dos materiais ou serviços.

Parágrafo único. O responsável referido no *caput* não deverá ser o agente suprido ou seu subordinado, gerenciador ou ordenador de despesa.

Art. 33 Cada despesa será devidamente justificada esclarecendo seu nexo de causalidade e a finalidade específica da sua realização.

Art. 34 Os tributos e as contribuições decorrentes da prestação de serviços por pessoa física deverão ser contemplados dentro do valor do adiantamento, e recolhidos no prazo e nos termos da legislação específica, respeitando ainda o prazo de aplicação do adiantamento.

§1° O agente suprido arcará com o pagamento de multas e juros quando for considerado responsável pelo recolhimento em atraso dos tributos e das contribuições.

§2° Para recolhimento do INSS patronal deverá ser emitida nota de empenho na dotação adequada e nos termos da legislação específica.

Art. 35 As restituições de saldos de adiantamentos não aplicados deverão ser comprovadas pelo agente suprido até o prazo limite da prestação de contas previsto no art. 28 desta Lei.

Seção III
Do Exame do Processo de Prestação de Contas

Art. 36 O exame e a manifestação conclusiva da prestação de contas de adiantamentos será realizada pela Controladoria-Geral do Município no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados do primeiro dia útil subsequente a data de ingresso do processo no protocolo desta, prorrogável no máximo por igual período, desde que formalizada a solicitação de prorrogação dentro do prazo inicial pela unidade competente.

§1° Transcorrido o prazo definido no *caput*, sem manifestação conclusiva do órgão de controle interno, a mesma poderá ocorrer em data posterior sem incidência de juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data da manifestação.

Art. 37 Constatadas irregularidades na prestação de contas de adiantamentos, a Controladoria-Geral do Município notificará o agente suprido e ordenador de despesa da Administração Pública Municipal para no prazo de até 15 (quinze) dias, saná-las, justificá-las ou recolher o valor impugnado.

§1° O prazo estabelecido no *caput* do artigo será contado da data do recebimento da notificação na Administração Pública Municipal ou no Sistema Informatizado, prorrogável por igual período, desde que justificado e solicitado antes do vencimento.

§2° Transcorrido o prazo sem o saneamento das irregularidades dispostas na notificação, o ordenador de despesa, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e ressarcimento ao erário, nos termos da legislação vigente, observando o disposto no Capítulo VI.

§3° Serão impugnadas as despesas não comprovadas devidamente e aquelas incompatíveis com o objeto do adiantamento sem justificativa suficiente.

Art. 38 Constatada omissão no dever de prestar contas, a Controladoria-Geral do Município notificará o agente suprido e ordenador de despesa da Administração Pública Municipal para no prazo de até 15 (quinze) dias apresentá-la, sem prejuízo do registro de inadimplência, impugnação do valor correspondente ao crédito do adiantamento recebido e aplicação de multa prevista no inciso II do art. 49.

Seção IV
Do Parecer Técnico e Decisão sobre a Prestação de Contas

Art. 39 A Controladoria-Geral do Município emitirá parecer sobre a prestação de contas de adiantamento, opinando alternativamente pela:

I – aprovação da prestação de contas, quando constatado, de forma clara e objetiva, o cumprimento do objeto da concessão de adiantamento, além da conformidade das despesas, conforme disposto nesta Lei;

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas, quando, apesar de cumprido o objeto, for evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário, devendo ser determinado aos agentes responsáveis ou seus sucessores, a adoção de medidas necessárias para correções destas, de modo a prevenir reincidências, ou;

III – rejeição da prestação de contas, quando da ocorrência das seguintes hipóteses:

a) omissão no dever de prestar contas;
b) descumprimento injustificado, total ou parcial, do objeto;
c) desvio de finalidade na aplicação dos recursos creditados;
d) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou;
e) desfalque ou desvio de dinheiro, bens e valores.

Art. 40 A decisão sobre o exame da prestação de contas caberá ao Controlador-Geral do Município, considerando o parecer conclusivo da área competente.

§1° Aprovada a prestação de contas, será encaminhada ao órgão ou entidade da Administração Pública Municipal competente para promover a baixa de responsabilidade do agente suprido.

§2° Aprovada a prestação de contas com ressalva, além do encaminhamento previsto no parágrafo anterior, recomendar-se-á ao agente suprido e ordenador de despesa ou quem lhe tenha sucedido, a adoção de medidas necessárias para prevenir reincidências.

§3° Rejeitada a prestação de contas e não recolhido o valor impugnado, será efetuado ou mantido, conforme o caso, o registro de inadimplência no Sistema Informatizado pela Controladoria-Geral do Município e determinada a imediata instauração de tomada de contas especial pelo ordenador de despesa após fase recursal.

§4° A decisão estabelecida no *caput* deste artigo será registrada no processo de prestação de contas, Sistema Informatizado e comunicada ao agente suprido, gerenciador e ordenador de despesa, cabendo a Controladoria-Geral do Município emitir certidão quando solicitada.

§5° Considera-se reincidência de irregularidade, o cometimento repetido do mesmo ato ilegal, ilegítimo e antieconômico no prazo de 02 (dois) anos contados da decisão.

Art. 41 As contas serão consideradas iliquidáveis quando caso fortuito ou força maior, comprovadamente alheio à vontade do agente suprido, tornar materialmente impossível o julgamento de mérito.

§1° Na hipótese prevista neste artigo, a Controladoria-Geral do Município manifestar-se-á e decidirá pelo trancamento das contas e o consequente arquivamento do processo, com baixa de responsabilidade do agente suprido.

§2° Dentro do prazo de 02 (dois) anos, contados da decisão prevista no parágrafo anterior, a Controladoria-Geral do Município poderá, em razão de novos elementos considerados suficientes, autorizar o desarquivamento do processo e determinar que se ultime a respectiva tomada ou prestação de contas.

§3° Transcorrido o prazo referido no parágrafo anterior sem ocorrência de nova decisão, as contas serão consideradas encerradas.

Seção V
Dos Recursos Administrativos

Art. 42 O agente suprido será comunicado da decisão de que trata o art. 40 e poderá:

I - apresentar recurso administrativo no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data de recebimento do comunicado, ao Conselho instituído no âmbito da Controladoria e, na sua ausência, ao Controlador-Geral do Município, para decisão final no prazo de 30 (trinta dias), e/ou;

II - recolher o valor impugnado atualizado com os acréscimos legais no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após ciência da comunicação, quando for o caso.

Parágrafo único. Havendo recolhimento conforme o disposto do inciso II do *caput*, o respectivo comprovante deverá ser encaminhado a Controladoria-Geral do Município no prazo de até 02 (dois) dias do recolhimento, podendo ser disponibilizado no Sistema Informatizado.

Art. 43 Exaurida a fase recursal e mantida decisão, a Controladoria-Geral do Município deverá:

I - no caso de aprovação da prestação de contas, providenciar o encaminhamento previsto no §1° do art. 40.

II - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar no Sistema Informatizado as ressalvas, além de providenciar o encaminhamento previsto no §2° do art. 40.

III - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar o agente suprido para que, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da ciência, devolva os recursos financeiros relacionados a irregularidade ou omissão de prestação de contas.

§1° O ordenador de despesa deverá instaurar a imediata tomada de contas especial, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, caso o agente suprido descumpra o disposto no inciso II do *caput*.

§2° O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções de que trata o Capítulo VII desta Lei.

Art. 44 A devolução de recursos prevista no inciso II do art. 42 poderá ser realizada mediante autorização do agente suprido para desconto em folha de pagamento.

§1° A autorização prevista no *caput* será irreversível e descaracterizará o alcance.

§2° O desconto mensal em folha de pagamento será no mínimo de 10% (dez por cento) da remuneração ou proventos do servidor, e nas demais situações o desconto será integral.

Art. 45 O órgão ou a entidade da Administração Pública demandante do adiantamento deverá arquivar o processo de prestação de contas apenso ao processo de concessão do adiantamento pelo prazo de 10 (dez) anos contados do último dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso de prazo ou o que ocorrer primeiro, permanecendo à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

CAPÍTULO VI
TOMADA DE CONTAS

Art. 46 A tomada de contas especial é o processo que objetiva apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao erário visando ao seu imediato ressarcimento.

§1° A tomada de contas especial deverá ser instaurada depois de esgotadas as providências administrativas a cargo da Administração Pública Municipal pela ocorrência de algum dos seguintes fatos:

I - a prestação de contas de adiantamentos não for apresentada nos prazos fixados, conforme art. 28, Capítulo V desta Lei, e;

II - a prestação de contas de adiantamento for rejeita, conforme disposto no inciso III do art. 39.

§2° A tomada de contas especial será instaurada, ainda, por determinação da Controladoria-Geral do Município ou Tribunal de Contas do Estado, no caso de omissão do ordenador de despesa.

Art. 47 São objetivos da tomada de contas especial:

I - apurar fatos que resultaram em dano ao erário;
II - identificar e qualificar os agentes causadores do dano;
III - quantificar o dano sofrido pelos cofres públicos.

Parágrafo único. O processo de tomada de contas especial será instaurado sem prejuízo do processo disciplinar destinado a apurar infrações administrativas.

Art. 48 A forma e o conteúdo do processo de tomada de contas especial deverão ser realizados nos termos disciplinados pelo Município e Tribunal de Contas do Estado, quando for o caso.

§1° O prazo de decadência para instauração da tomada de contas especial *será de 05 (cinco) contados da data do evento ou ciência do fato pelo ordenador de* despesa.

§2° A decadência não exclui a possibilidade de adoção de medidas judiciais, a qualquer tempo, para ressarcimento ao erário.

CAPÍTULO VII
DAS SANÇÕES

Art. 49 *Pelo regime de adiantamento, sujeitar-se-á o servidor público* as penalidades estabelecidas no Estatuto do Servidor Público Municipal, na Lei Federal nº 8.666/93, nas normas do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e demais legislações vigentes, assim como a aplicação de multa correspondente a:

I - 1% (um por cento) do valor do adiantamento, decorrente da aplicação de recursos fora do prazo, em descumprimento ao art. 20 desta Lei;
II - 2% (dois por cento) do valor do adiantamento, no caso da *apresentação* da prestação de contas fora do prazo, em descumprimento ao §3° e caput do art. 28 desta Lei;
III - 10% (dez por cento) do valor sacado do adiantamento e não devolvido no prazo estabelecido, em descumprimento do §3° do art. 21 desta Lei;
IV - 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor a ser anulado do saldo de empenho, em descumprimento ao art. 25 desta Lei;
V - 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor do adiantamento, por irregularidade reincidida, conforme disposto no inciso II do art. 39 desta Lei.

§1° O pagamento das multas poderá ocorrer pelo desconto em folha de *pagamento mediante autorização do servidor* ou através do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), no CNPJ do órgão ou da entidade demandante.

§2° O agente suprido poderá restituir valores objeto de impugnação de despesas pelo valor histórico mediante guia de arrecadação municipal até 05 (cinco) dias contados da ciência da notificação da conclusão do processo de tomada de contas especial.

§3° O gerenciador responderá com o agente *suprido ao tomar conhecimento* de irregularidade ou ilegalidade e deixar de dar imediata ciência expressa ao ordenador de *despesa.*

§4° Responderá solidariamente ordenador de despesa, gerenciador e agente suprido pelos atos ilegais e irregulares previstos em lei.

Art. 50. O ordenador de despesa do órgão ou da entidade da Administração Pública Municipal, quando constatada qualquer irregularidade, deverá promover, de ofício, a apuração imediata mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, conforme normativos específicos da matéria.

Parágrafo único. O *ordenador* de despesa deverá comunicar a Controladoria-Geral do Município da instauração do processo citado no *caput* e decisão final, nos termos da Lei.

Art. 51 Em caso de omissão no dever de prestar contas pelo agente suprido, o ordenador de despesa poderá sofrer as mesmas penalidades daquele, caso não inicie a tomada de contas após esgotadas as medidas administrativas internas.

Parágrafo único. A adoção dos procedimentos previstos no *caput* não *exime a instauração das medidas correcionais* citadas no art. 50.

Art. 52 Os servidores públicos são obrigados a velar pela estrita observância de normas e princípios da Administração Pública no trato dos assuntos que lhe são afetos.

Parágrafo único. O agente suprido, gerenciador e ordenador de despesa que praticarem atos ilegais, ilegítimos e antieconômicos ficarão sujeitos a responsabilidade administrativa, civil e penal.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53 O ordenador de despesa do órgão ou da entidade da Administração Pública Municipal emitirá juízo de admissibilidade caso ocorra denúncia de irregularidade na aplicação de adiantamento, se positivo, interromperá a aplicação e determinará a imediata prestação de contas à Controladoria-Geral do Município para exame.

§1° A denúncia registrada na ouvidoria da Controladoria-Geral do *Município poderá ser* submetida ao Órgão ou a Entidade da Administração Pública Municipal demandante do adiantamento nos termos do *caput.*

§2° Admitida a denúncia, o ordenador de despesa determinará a apuração de responsabilidade.

Art. 54 O órgão ou a entidade da Administração Pública Municipal, após a *adoção das medidas administrativas e correcionais, registrará na dívida* ativa os agentes supridos, gerenciadores e ordenadores de despesas, em débito com o erário, em consonância com a legislação que regulamenta a matéria.

Art. 55 O órgão ou a entidade da Administração Pública Municipal requisitará à Controladoria-Geral do Município informações dos débitos com o erário de ordenadores de despesas, agentes supridos e gerenciadores, decorrentes da prestação de contas de adiantamento, antes da aposentadoria, exoneração, destituição do cargo em comissão ou demissão.

Art. 56 O saldo total disponível na conta vinculada do cartão corporativo de débito, no período compreendido entre o dia 1° e 28 de cada mês, será investido pela instituição financeira em aplicação de curto prazo, cujos rendimentos serão *obrigatoriamente depositados na conta única da Prefeitura Municipal de São Luís.*

Art. 57 Os ordenadores de despesas dos órgãos ou das entidades da Administração Pública Municipal deverão informar, mediante ofício, à Controladoria-Geral do Município a necessidade de inclusão e exclusão dos servidores como gerenciadores e agentes supridos.

Art. 58 Compete a Controladoria-Geral do *Município, emitir normas* complementares e manuais, devendo ainda:

I - solicitar anualmente informações dos limites dos centros de custos a serem disponibilizados a título de adiantamento aos ordenadores de despesas dos órgãos ou das entidades da Administração Pública Municipal;
II - simplificar a prestação de contas de adiantamentos, por meio eletrônico, em Sistema Informatizado na plataforma web, condicionada a preservação dos documentos originais;
III - manter cadastro específico das sanções *aplicadas com fundamento no* art. 49 desta Lei, observadas as demais disposições legais a respeito;
IV - *realizar treinamentos* para formação e atualização de agentes supridos e gerenciadores para concessão, aplicação e prestação de contas de adiantamentos.

§1° A participação nos treinamentos será obrigatória para cadastramento e permanência dos servidores públicos na condição de agente suprido e gerenciador.

§2° A prestação de contas far-se-á mediante plataforma eletrônica e, na ausência desta, em meio físico, *conforme as rotinas aplicadas antes da entrada em* vigor desta Lei.

§3° Em caso de inoperância da plataforma eletrônica, a prestação de contas de adiantamentos poderá ser apresentada até o primeiro dia útil seguinte ao substabelecimento de sua funcionalidade.

Art. 59 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for *explicitamente o contrário ou sendo sexta-feira ou feriado, a contagem* de prazo será iniciada no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo único. Os prazos referidos neste artigo iniciam e vencem em dia de expediente na Administração Pública Municipal.

Art. 60 Revoga-se a Lei nº 4.743, de 28 de dezembro de 2006.

Art. 61 *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Mando, portanto, a todos quanto o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. A Secretaria Municipal de Governo a faça imprimir, publicar e correr.

PALÁCIO DE LA RAVARDIERE, EM SÃO LUÍS, 31 DE JANEIRO DE 2019, 198° DA INDEPENDÊNCIA E 131° DA REPÚBLICA.

EDIVALDO DE HOLANDA BRAGA JÚNIOR
Prefeito

(Originária do Projeto de Lei nº 297/2019 de autoria do Executivo Municipal)

LEI Nº 6.645, DE 31 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas e Concessões do Município de São Luís e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, *Estado do Maranhão.*

Faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Art. 1° *Esta Lei institui o Programa Municipal de Parcerias Público-*Privadas e Concessões do Município de São Luís, destinado a promover, fomentar, coordenar e fiscalizar a atividade de agentes do setor privado, reunidos em consórcio ou não, que, na condição de parceiros, implantarão e desenvolverão obras, serviços ou empreendimentos públicos, bem como a exploração das atividades deles decorrentes, voltadas para o desenvolvimento do Município de São Luís e para o bem-estar coletivo, cabendo remuneração aos parceiros privados segundo critérios de desempenho, em prazo compatível com a amortização dos investimentos realizados.

Art. 2° O Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas e Concessões observará as seguintes diretrizes:

I - eficiência no cumprimento das missões de Estado e no emprego dos recursos da sociedade;
II - respeito aos interesses e direitos dos destinatários dos serviços e dos entes privados incumbidos da sua execução;
III - indelegabilidade das funções de regulação, jurisdicional, do exercício do poder de polícia e de outras atividades exclusivas do Estado;
IV - responsabilidade fiscal na celebração e execução de parcerias;
V - transparência dos procedimentos e das decisões;
VI - repartição objetiva de riscos entre as partes;
VII - sustentabilidade financeira e vantagens socioeconômicas dos projetos de parceria;
VIII – responsabilidade Social;
IX – responsabilidade Ambiental.

Art. 3° As parcerias público-privadas são contratos administrativos de concessão de serviços públicos, na modalidade patrocinada ou administrativa, e serão desenvolvidas por meio de adequado planejamento, com definição das prioridades

quanto à implantação e gestão de serviços públicos, com eventual execução de obra ou fornecimento de bens, compartilhando a responsabilidade em matéria de riscos, benefícios, investimentos e poder.

§1° Concessão patrocinada é a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei n° 8.987/95, quando envolver, adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários, contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado.

§2° Concessão administrativa é o contrato de prestação de serviços de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens.

§3° Concessão comum é consistente na delegação de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei n° 8.987/95, ou quando não envolver contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado.

§4° É vedada a celebração de contrato de parceria público-privada:

I - cujo valor do contrato seja inferior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

II - cujo período de prestação do serviço seja inferior a 05 (cinco) anos, ou;

III - que tenha como objeto único o fornecimento de mão-de-obra, o fornecimento e instalação de equipamentos ou a execução de obra pública.

CAPÍTULO II
Dos Contratos de Parcerias Público-Privadas

Art. 4° Os contratos de parceria público-privada, reger-se-ão pelo disposto nesta Lei e na Lei Federal aplicável, pelas normas gerais do regime de concessão e permissão de serviços públicos, de licitações e contratos administrativos e deverão prever:

I - a vantagem econômica e operacional da proposta para o Município e a melhoria da eficiência no emprego dos recursos públicos, relativamente a outras possibilidades de execução direta ou indireta;

II - as metas e os resultados a serem atingidos, o cronograma de execução e prazos estimados para o seu alcance, bem como os critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante adoção de indicadores capazes de aferir o resultado, inclusive consulta popular e/ou consulta aos usuários dos serviços;

III - a viabilidade de obtenção, pelo ente privado, na exploração de serviços, de ganhos econômicos suficientes para cobrir seus custos;

IV - o prazo de vigência do contrato, compatível com a amortização dos investimentos realizados, não inferior a 05 (cinco) nem superior a 35 (trinta e cinco) anos, incluindo eventuais prorrogações;

V - a necessidade, a importância e o valor do serviço em relação ao objeto a ser executado;

VI – a dispensa de cumprimento de determinadas obrigações por parte do parceiro privado nos casos de inadimplemento do parceiro público;

VII – identificação dos gestores responsáveis pela execução e fiscalização.

VIII - as penalidades aplicáveis à Administração Pública e ao parceiro privado em caso de inadimplemento contratual, fixadas sempre de forma proporcional à gravidade da falta cometida e às obrigações assumidas;

IX - a repartição de riscos entre as partes, inclusive os referentes a caso fortuito, força maior, fato do príncipe e álea econômica extraordinária;

X - as formas de remuneração e de atualização dos valores contratuais;

XI - os mecanismos para a preservação da atualidade da prestação dos serviços;

XII - os fatos que caracterizam a inadimplência pecuniária do parceiro público, os modos e o prazo de regularização e, quando houver, a forma de acionamento da garantia;

XIII - a prestação, pelo parceiro privado, de garantias de execução suficientes e compatíveis com os ônus e riscos envolvidos, observados os limites dos §§ 3° e 5° do art. 56 da Lei n° 8.666/93, e, no que se refere às concessões patrocinadas, o disposto no inciso XV do art. 18 da Lei n° 8.987/95;

XIV - o compartilhamento com a Administração Pública de ganhos econômicos efetivos do parceiro privado decorrentes da redução do risco de crédito dos financiamentos utilizados pelo parceiro privado;

XV - a realização de vistoria dos bens reversíveis, podendo o parceiro público reter os pagamentos ao parceiro privado, no valor necessário para reparar as irregularidades eventualmente detectadas;

XVI - o cronograma e os marcos para o repasse ao parceiro privado das parcelas do aporte de recursos, na fase de investimentos do projeto e/ou após a disponibilização dos serviços, sempre que verificada a hipótese do § 4º do art. 5º desta Lei.

§1° Os estudos, investigações, levantamentos, projetos, obras e despesas ou investimentos já efetuados, vinculados ao projeto, de utilidade para a licitação, realizados pelo poder concedente ou com a sua autorização, estarão à disposição dos interessados, devendo o vencedor do certame ressarcir os dispêndios correspondentes, quais serão previstos em edital.

§2° As cláusulas contratuais de atualização automática de valores baseados em índices e fórmulas matemáticas, quando houver, serão aplicadas sem necessidade de homologação pela Administração Pública, exceto se esta publicar, na imprensa oficial, onde houver, até o prazo de 15 (quinze) dias após a apresentação da fatura, razões fundamentadas nesta Lei ou no contrato, para a rejeição da atualização.

§3° Os contratos poderão prever adicionalmente:

I - os requisitos e condições em que o parceiro público autorizará a *transferência do controle ou a administração temporária da sociedade de propósito* específico aos seus financiadores e garantidores com quem não mantenha vínculo societário direto, com o objetivo de promover a sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da prestação dos serviços, não se aplicando para este efeito o previsto no inciso I do parágrafo primeiro do art. 27 da Lei n° 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

II - a possibilidade de emissão de empenho/pagamentos em nome dos financiadores do projeto em relação às obrigações financeiras da Administração Pública;

III - a legitimidade dos financiadores para receber indenizações por extinção antecipada do contrato, bem como pagamentos efetuados pelos fundos e empresas estatais garantidores de parcerias público-privadas.

IV – o direito dos financiadores limita-se à habilitação para receber diretamente o valor verificado pela Administração Pública, na fase de liquidação, excluída sua legitimidade para impugná-lo.

§4° Para fins do inciso I do §3° do art. 4°, considera-se:

I - o controle da Sociedade de Propósito Específico a propriedade resolúvel de ações ou quotas por seus financiadores e garantidores que atendam os requisitos do art. 116 da Lei n° 6.404/76;

II - a administração temporária da Sociedade de Propósito Específico, pelos *financiadores e garantidores quando, sem a transferência da propriedade de ações* ou quotas, forem outorgados os seguintes poderes:

a) indicar os membros do Conselho de Administração, a serem eleitos em Assembleia Geral pelos acionistas, nas sociedades regidas pela Lei 6.404/76; ou administradores, a serem eleitos pelos quotistas, nas demais sociedades;

b) indicar os membros do Conselho Fiscal, a serem eleitos pelos acionistas ou quotistas controladores em Assembleia Geral;

c) exercer poder de veto sobre qualquer proposta submetida à votação dos acionistas ou quotistas da concessionária, que representem, ou possam representar, prejuízos aos fins previstos no caput deste artigo;

d) outros poderes necessários ao alcance dos fins previstos no caput deste artigo;

§5° A administração temporária autorizada pelo poder concedente não acarretará responsabilidade aos financiadores e garantidores em relação à tributação, encargos, ônus, sanções, obrigações ou compromissos com terceiros, inclusive com o poder concedente ou empregados.

§6° O Poder Concedente disciplinará sobre o prazo da administração temporária.

Art. 5° A remuneração do contratado, observada a natureza jurídica do instituto escolhido para viabilizar a parceria, poderá ser feita mediante a utilização isolada ou combinada, das seguintes alternativas:

I – tarifas cobradas dos usuários, informando-se ao Poder Legislativo sua composição, forma de reajuste e demais informações pertinentes ao assunto;

II – pagamento com recursos orçamentários;

III - cessão de créditos não tributáveis;

IV - cessão de direitos relativos, ou não, à exploração comercial de bens públicos materiais ou imateriais;

V – transferência de bens móveis e imóveis, observada a legislação pertinente;

VI - títulos da dívida pública, emitidos com observância da legislação aplicável, ou;

VII - outras receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, com informação ao Poder Legislativo de sua composição e origem.

§1° O contrato poderá prever o pagamento ao parceiro privado de remuneração variável vinculada ao seu desempenho, conforme metas e padrões de qualidade e disponibilidade definidos no contrato, nos termos do inciso II do art. 4° desta Lei.

§2° Os ganhos econômicos decorrentes da modernização, da expansão ou da racionalização de atividade desenvolvida pelo contrato e da repactuação das condições de financiamento, bem como da redução do ônus tributário, serão compartilhados com o contratante.

§3° A remuneração do parceiro privado poderá sofrer atualização periódica com base em fórmulas paramétricas, conforme previsto no edital de licitação, sempre de acordo com os princípios da eficácia e eficiência, informando, ainda, sempre que requerido, ao Poder Legislativo, sua composição.

§4° O contrato de parceria público-privada poderá prever aporte de recursos em favor do parceiro privado para a realização de obras e aquisição de bens reversíveis, conforme autorização prevista no §2° e seguintes do artigo 6° da Lei n° 11.079/04.

§5° O contrato poderá prever a compensação de créditos do Município, referentes a tributos devidos por pessoa jurídica, com créditos líquidos, certos e vencidos do parceiro particular contratado, conforme define o art. 170 da Lei n° 5.172, de 25 de outubro de 1966, que contém o Código Tributário Nacional, sendo que a compensação não poderá ser feita com os impostos cuja receita seja constitucionalmente vinculada, referidos pelo inciso IV do art. 167 da Constituição da República.

Art. 6° A contraprestação da Administração Pública será obrigatoriamente precedida da disponibilização do serviço objeto do contrato de parceria público-privada.

§1° *É facultado à Administração Pública, nos termos do contrato, efetuar o* pagamento da contraprestação relativa à parcela fruível do serviço objeto do contrato de parceria público-privada;

§2° O aporte de recursos de que trata o §4° do art. 5°, quando realizado durante a fase dos investimentos a cargo do parceiro privado, deverá guardar proporcionalidade com as etapas efetivamente executadas.

Art. 7° São obrigações do contratado na parceria público-privada:

I - demonstrar capacidade econômico-financeira para execução do contrato;

II - assumir compromisso de resultado definido pela Administração, facultada a escolha dos meios para a execução do contrato, nos limites previstos no instrumento;

III - submeter-se a controle permanente dos resultados pelo Município;

IV - submeter-se à fiscalização da Administração, sendo livre o acesso dos agentes públicos às instalações, às informações e aos documentos relativos ao contrato, incluídos os registros contábeis;

V - sujeitar-se aos riscos do empreendimento, salvo nos casos expressos no contrato e edital de licitação;

VI - incumbir-se de desapropriação, quando prevista no contrato e mediante outorga de poderes pelo Poder Público, caso em que será do contratado a responsabilidade pelo pagamento das indenizações cabíveis.

Parágrafo único. Ao Poder Executivo compete declarar a utilidade pública de área, local ou bem que sejam apropriados ao desenvolvimento de atividades *inerentes, acessórias ou complementares ao objeto do contrato e à implementação de* projeto associado, bem como, ressalvada a hipótese do inciso VI deste artigo, promover sua desapropriação diretamente.

CAPÍTULO III
Das Garantias

Art. 8° Observadas a legislação pertinente e a responsabilidade fiscal, em particular, quando for o caso, o art. 40 da Lei Complementar n° 101/00, os créditos do contratado poderão ser protegidos por meio de:

I - garantias reais, pessoais e fidejussórias, estabelecidas pelo Município;

II - instituição ou utilização de fundos especiais previstos em Lei;

III - contratação de seguro-garantia com as companhias seguradoras que não sejam controladas pelo Poder Público;

IV - garantia prestada por organismos internacionais ou instituições financeiras que não sejam controladas pelo Poder Público;

V - garantias prestadas por fundo garantidor ou empresa estatal criada para essa finalidade;

VI - outros mecanismos admitidos em Lei.

§1° No caso de crédito líquido e certo, constante de título exigível aceito e não pago pelo parceiro público, a garantia poderá ser acionada nos termos do contrato, pelo parceiro privado ou pelo agente financiador, a partir do décimo quinto dia de inadimplemento.

§2° Conforme contrato, o parceiro privado ou o agente financiador, poderão acionar a garantia relativa a débitos constante em faturas emitidas e ainda não *aceitas pelo parceiro público, desde que, transcorridos mais que quarenta e cinco dias de* seu vencimento e não tenha havido rejeição expressa da fatura por ato motivado.

Art. 9° *O* contrato e o *edital de licitação* poderão prever, *para a hipótese* de inadimplemento da obrigação pecuniária do parceiro público, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas na legislação pátria, que:

I – o débito será acrescido de multa compensatória de 2% (dois por cento), juros e correção monetária, conforme previsão da forma de cálculo aplicável aos débitos pela Fazenda Pública;

II – o atraso superior a 90 (noventa) dias conferirá ao contratado, a faculdade de suspensão do cronograma de investimentos, bem como a suspensão das atividades que não sejam estritamente necessárias à continuidade de serviços públicos essenciais ou à utilização pública de infraestrutura existente, autorizando, ainda, o direito do parceiro privado em requerer a rescisão judicial do contrato por justa causa;

III – o débito poderá ser pago ou amortizado com o valor que seria compartilhado com o parceiro público, nos termos do artigo 5°, §2°.

CAPÍTULO IV
Do Fundo Garantidor

Art. 10 Em atenção ao previsto no artigo 9°, V, fica criado o Fundo Garantidor das Parcerias Público Privadas e Concessões do Município de São Luís, entidade contábil sem personalidade jurídica, com o objetivo de viabilizar a implementação do Comitê Gestor de Parcerias Público-Privadas e Concessões - CGPPPC, conferindo-lhe sustentação financeira:

I — bens móveis e imóveis, na forma a ser definida em Decreto, observada as condições previstas em lei;

II — até 6% (seis por cento) do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, apurado sempre com base no ano anterior ao vigente;

III — rendimentos provenientes de depósitos bancários e aplicações financeiras do Fundo; IV — as doações, os auxílios, as contribuições e os legados destinados ao Fundo;

V — outros recursos orçamentários do Tesouro e os créditos adicionais;

VI — os provenientes da União;

VII — outras receitas destinadas ao Fundo.

§1° Serão beneficiárias do presente Fundo Garantidor, as empresas parceiras definidas e habilitadas nos termos da lei, bem como observada a natureza jurídica do instituto escolhido para viabilizar a parceria.

§2° As receitas decorrentes da alienação dos bens de que trata o inciso I deste artigo poderão ser utilizadas, prioritariamente, no pagamento de parcelas devidas pelo contratante.

§3° As condições para a liberação e a utilização de recursos do Fundo Garantidor por parte de seus beneficiários serão fixadas no respectivo contrato de parceria público-privada, firmado nos termos da lei.

Art. 11 O Fundo Garantidor garantirá até o limite correspondente a 30% (trinta por cento) das obrigações anuais decorrentes dos contratos inseridos no Comitê Gestor de Parcerias Público-Privadas e Concessões - CGPPPC do Município de São Luís, computados os encargos e atualizações monetárias.

CAPÍTULO V
Da Sociedade de Propósito Específico (SPE)

Art. 12 Antes da celebração do contrato deverá ser constituída a Sociedade de Propósito Específico (SPE), incumbida de implantar e gerir o objeto da parceria.

§1° A transferência do controle da Sociedade de Propósito Específico e a constituição de garantias ou oneração estarão condicionadas à autorização expressa da Administração Pública, nos termos do edital e do contrato, observado o disposto no parágrafo primeiro do art. 27 da Lei n° 8.987/95;

§2° A Sociedade de Propósito Específico poderá assumir a forma de companhia aberta, com valores mobiliários admitidos à negociação no mercado;

§3° A Sociedade de Propósito Específico deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, conforme regulamento;

§4° Fica vedado à Administração Pública ser titular da maioria do capital votante das sociedades de que trata este capítulo;

§5° A vedação prevista no §4° deste artigo não se aplica à eventual aquisição da maioria do capital votante da Sociedade de Propósito Específico por instituição financeira controlada pelo Poder Público, em caso de inadimplemento de contratos de financiamento;

§6° A Sociedade de Propósito Específico poderá, na forma do contrato, dar em garantia aos financiamentos contraídos para a consecução dos objetivos de Parceria *Público-Privada*, os direitos emergentes do contrato de parceria até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade das obras e serviços;

§7° A Sociedade de Propósito Específico deverá, para a celebração do contrato, adotar a contabilidade e demonstração financeira padronizadas, compatíveis com os padrões mínimos de governança corporativa que vierem a ser fixadas pelo Governo Federal.

CAPÍTULO VI
Da Gestão do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas e Concessões

Art. 13 *Fica criado, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de* Governo – SEMGOV, o Comitê Gestor de Parcerias Público-Privadas e Concessões - CGPPPC, que definirá as prioridades quanto à implantação, expansão, melhoria, gestão ou exploração de bens, serviços, atividades, infraestruturas, estabelecimentos ou empreendimentos públicos.

§1° Compete ainda ao CGPPPC, gerir e supervisionar o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas e Concessões, assim como a deliberação sobre os Procedimentos de Manifestação de Interesse (PMI), Manifestações de Interesse da *Iniciativa Privada (MIP), supervisionar a execução dos mesmos, fazer os* acompanhamentos e avaliações dos contratos assinados.

§2° O Comitê Gestor de Parcerias Público-Privadas e Concessões - CGPPPC será presidido pelo Secretário de Governo.

§3° A composição e as demais regulamentações administrativas do Comitê serão estabelecidas por Decreto.

§4° *A participação no Comitê não será remunerada, sendo considerado* serviço público relevante.

§5° Extingue-se o Comitê Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas – CGPPP, existente na Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Municipal de São Luís - SEPLAN, criado pela Lei n° 5.813/2013, o que todos os cargos vinculados ao mesmo, serão transferidos ao Comitê ora criado no *caput* do presente dispositivo, sem criação de novas despesas à administração pública.

CAPÍTULO VII
Do Plano Anual Das Parcerias Público-Privadas e Concessões

Art. 14 Será elaborado pela Assessoria Técnica do Comitê Gestor de Parcerias Público-Privadas e Concessões - CGPPPC, conforme as demandas oriundas dos órgãos e entidades do município, um Plano Anual Preliminar de Parcerias Público-Privadas e Concessões, que, após aprovação final do Comitê, formatar-se-á no Plano Anual de Parcerias Público-Privadas e Concessões, sendo necessário, o posterior envio para homologação do Prefeito Municipal.

§1° Para a confecção do Plano Anual previsto no *caput*, o órgão ou entidade da Administração Municipal interessado em celebrar a parceria, encaminhará o respectivo pedido, nos termos e prazos previstos em Decreto à Assessoria Técnica do Comitê Gestor de Parcerias Público-Privadas e Concessões - CGPPPC, o que após a análise prévia de viabilidade, incluirá no Plano Anual Preliminar, nos termos definidos no *caput*.

§2° Os projetos aprovados pelo Comitê Gestor de Parcerias Público-Privadas e Concessões - CGPPPC integrarão o Plano Anual de Parcerias Público-Privadas e Concessões de São Luís.

CAPÍTULO VIII
Das Disposições Finais

Art. 15 Os instrumentos de parceria público-privada previstos no art. 3° desta Lei poderão prever mecanismos amigáveis de solução de divergências contratuais, inclusive por meio de arbitragem.

§1° Na hipótese de arbitragem, os árbitros serão escolhidos entre pessoas naturais de reconhecida idoneidade e conhecimento de matéria, devendo o procedimento ser realizado em conformidade com regras de arbitragem de órgão arbitral institucional ou entidade especializada.

§2° A arbitragem terá lugar no Município de São Luís, em cujo foro serão ajuizadas, se for o caso, as ações necessárias para assegurar a sua realização e a execução de sentença arbitral.

Art. 16 O Município somente poderá contratar Parceria Público-Privada quando a autoridade competente demonstrar que a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto de parcerias já contratadas não tiver excedido, no ano anterior, 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida do exercício e as despesas anuais dos contratos vigentes, nos 10 (dez) anos subsequentes, não excedam ao percentual da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios previsto no artigo 28 da Lei 11.079/04;

I – que as despesas criadas ou aumentadas em decorrência da contratação de Parceria Público-Privada não afetarão os resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais da LDO, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, serem compensados pelo aumento permanente da receita ou pela redução permanente das despesas;

II – que as obrigações contraídas pelo Município relativas ao objeto de contrato de Parceria Público-Privada, observarão os limites e condições de endividamento decorrentes da aplicação dos artigos 29, 30 e 32 da Lei Complementar n° 101/00;

III – que o objeto da Parceria Público-Privada está previsto no Plano Plurianual (PPA);

IV – que as obrigações contraídas pelo Município no decorrer do contrato de Parceria Público-Privada são compatíveis com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigente e estão adequadamente previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA).

§1° Na aplicação do limite previsto no *caput* deste artigo, serão computadas as despesas derivadas de contratos de parceria celebrados pela Administração Pública direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelo Município.

§2° Os limites percentuais constantes no *caput* serão alterados automaticamente para os novos limites percentuais estabelecidos nas modificações que venham ocorrer no texto do artigo 28 da Lei n° 11.079/04.

Art. 17 Serão aplicáveis, no que couber, as penalidades previstas no Decreto-Lei n° 2.848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal, na Lei n° 8.429, de2 de Junho de 1992 - Lei de Improbidade Administrativa, no Decreto-Lei n° 201, de 27 de Fevereiro de 1967, e na Lei n° 1.079, de 10 de Abril de 1950, sem prejuízo das penalidades financeiras previstas contratualmente.

Art. 18 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente todas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos quanto o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. A Secretaria Municipal de Governo a faça imprimir, publicar e correr.

PALÁCIO DE LA RAVARDIERE, EM SÃO LUÍS, 31 DE JANEIRO DE 2019, 198° DA INDEPENDÊNCIA E 131° DA REPÚBLICA.

EDIVALDO DE HOLANDA BRAGA JÚNIOR
Prefeito

(Originária do Projeto de Lei n° 176/2019 de autoria do Executivo Municipal)

TERMO DE JULGAMENTO

Processo Administrativo nº **29060/2015**
Indiciado: **JADMARA MELO CUNHA.**

Visto e relatado o presente auto, verifiquei que:

O processo supracitado teve início com base no Ofício nº 423/2015, de lavra da 2ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa da Educação, pertinente ao Ministério Público Estadual, no qual requer informações e providências cabíveis acerca da Notícia de Fato nº 124/2015 que tramita naquele órgão, referente à denúncia de alunos do 8° ano da UEB Josué Montelo, sobre supostas infrações disciplinares cometidas por servidoras públicas deste Município, lotadas na Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Dentre as servidoras apontadas na referida Denúncia, consta a **Sra. Jadmara Melo Cunha,** Matrícula nº 12590-2, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Instruindo o auto, constam os seguintes documentos, dentre outros:

1. Primeiro volume:
   - *Ofício nº 423/2015 – 2ª PJEDE e anexos (fls. 01/08);*
   - Parecer – Assejur/SEMED (fls. 37/39);
   - Portaria nº 320/16 – GAB/SEMED (fl. 41);
   - Justificativa – CPS/SEMED (fl. 44);
   - Relatório Final da Sindicância – CPS/SEMED (fls. 94/123);
   - Despacho – Assejur/SEMED (fls. 126/127);
   - Parecer nº 397/2017 – Assejur/SEMGOV (fls. 129/130);
   - Fichas Funcionais e Financeiras de servidores – SEMAD (fls. 135/157);
   - Parecer nº 473/2017 e Minutas de Decretos – Assejur/SEMGOV (fls. 161/171);
   - Decretos de Instauração de PAD (fls. 174/177);
   - Ofício nº 011 – CPAD (fls. 181/182);
   - Cópia de publicação no DOM de Decreto de Exoneração de servidor (fl. 183);
   - Fichas Funcionais e Financeiras de servidores – SEMAD (fls. 185/215);
   - Termo de Encerramento de Volume – CPAD (fl. 216).
2. Segundo volume:
   - Termo de Abertura de Volume – CPAD (fl. 217);
   - Publicações no DOM de Decretos de Inst. de PAD (fls. 218/219);
   - Relatórios Finais, Despacho, Termos de Encerramento e Remessa – CPAD (fls. 295/321);
   - Parecer nº 1063/2019 – Assejur/SEMGOV (fls. 323/325).

É o relatório. Passamos a Julgar!

Primeiramente, observe conforme a referida denúncia, que a professora **Jadmara** foi acusada de agir de forma discriminada e vexatória para com o aluno Vitor, portador de paralisia cerebral e retardo mental.

No intuito de apurar os fatos descritos na mencionada denúncia, foi instaurado devidamente o Procedimento de Sindicância, através da Portaria nº 320/2016 – GAB/SEMED (fl. 41), que em seu Relatório Final, pugnou pela Abertura de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da servidora em questão.

Dessa forma, atente-se à fl. 174 que foi assinado o Decreto nº 49.165/2017, que designou a Comissão de Processo Administrativo Ordinário para proceder à apuração das supostas irregularidades funcionais cometidas pela servidora. Esta, por sua vez, foi indiciada por meio do Termo de Acusação às fls. 253/268 e apresentou defesa às fls. 285/290.

Após análise dos fatos e das provas acostadas, a CPAD exarou Relatório Final (fls.308/319), assinalando o **ARQUIVAMENTO** do processo administrativo instaurado contra a servidora sob exame, por falta de prova suficiente à aplicação da penalidade administrativa, com fulcro no artigo 259, inciso II, da Lei 4.615/2006 – Estatuto do Servidor Público Municipal.

Ante o exposto, em conformidade com o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar – CPAD, passo a Julgar: Resolvo **ABSOLVER** a servidora **JADMARA MELO CUNHA,** Matrícula nº 12590-2, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com o **ARQUIVAMENTO** do presente feito.

Lavre-se, publique-se e cumpra-se.

São Luís, 27 de setembro de 2019.

EDIVALDO DE HOLANDA BRAGA JUNIOR
Prefeito

TERMO DE CESSÃO Nº 19/2018

Termo de Cessão de Servidor que entre si celebram a Prefeitura de São Luís e o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

A PREFEITURA DE SÃO LUÍS, Órgão independente do Poder Executivo, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 06.307.102/0001-30, com sede no Palácio de La Ravardière, sito à Praça Dom Pedro II, s/n, Centro, doravante denominada CEDENTE, neste ato, representada pelo seu titular EDIVALDO DE HOLANDA BRAGA JÚNIOR, Advogado, portador do CPF nº 407.564.593-20, CI/RG nº 58589696-8, residente e domiciliado nesta Cidade, e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, Órgão Independente do Poder Judiciário, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 05.288.790/0001-76, localizado na Praça D. Pedro II s/n – Centro/São Luís (MA), CEP: 65.010-905, nesta Capital, doravante denominado CESSIONÁRIO, representado pelo seu Desembargador Presidente, JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS, portador do CPF nº 054.637.343 – 72, tem entre si ajustado o presente TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR, tendo em vista o que consta no Processo nº 28001/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Presente Termo de Cessão de Servidor tem por escopo a cessão da Servidora ROSEANE LAGO DINIZ, Matrícula nº 438653-1, Técnico Municipal Nível Superior - Enfermagem, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS,** para servir ao **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, NA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**, a título de colaboração, e fundamentam-se nos Arts. 60 a 62, da Lei nº 4.615, de 19 de junho de 2006, e nos Arts. 35 a 38, do Decreto nº 29.650, de 30 de novembro de 2006 e o Decreto nº 43.799, de 22 de abril de 2013.

PARÁGRAFO ÚNICO – A sua execução regular-se-á pelas cláusulas presentes neste instrumento e os casos nele omissos regular-se-ão pela Legislação Municipal em vigor, aplicando-se, subsidiariamente, os Princípios da Administração Pública e a Legislação Federal vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo de duração da cessão do servidor será de, no máximo, 04 (quatro) anos, após a publicação, podendo ser prorrogado ou modificado por interesse dos convenentes.

CLÁUSULA TERCEIRA

Acordam os signatários que o ônus pelos vencimentos da servidora e demais encargos serão custeados, pelo órgão cedente, devendo o mesmo ser ressarcido pelo CESSIONÁRIO, obedecida a legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA

A presente cessão poderá ser revogada, a qualquer tempo, a critério da CEDENTE ou por interesse público, sem que haja qualquer ônus para as partes.

Por estarem justas e acordadas, firmam o presente Termo de Cessão de Servidor em 04 (quatro) vias de igual teor e forma abaixo assinadas:

São Luís/MA, 22 de abril de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
Edivaldo de Holanda Braga Júnior
CEDENTE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
Desembargador José Joaquim Figueiredo dos Anjos
CESSIONÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA SECULT

Portaria nº022/2020.

O Secretário Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art.4º, XVII da Lei N° 6.030 de 23 de dezembro de 2015.

RESOLVE,

Art. Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Análise e avaliação do processo seletivo referente ao Edital de Chamamento Público nº 02/2020/SECULT para credenciamento por meio de Termo de Colaboração entre a Secretaria Municipal de Cultura-SECULT e Organização da Sociedade Civil, para confecção e execução do Projeto **"VII Salão de Artes Visuais de São Luís"** em parceria com a Secretaria Municipal de Cultura-SECULT para atender à logística, estrutura e execução do mesmo, promovido pela Prefeitura de São Luís, com esteio na Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e decreto Municipal 49.304 de 26 de julho de 2017.

- Dyanna Oliveira de Sousa, matrícula nº 448087-1.
- Jackes Rosean Silva Rocha, matrícula nº 490766-1.
- Rogério Chaves de Sales, matrícula nº 455304-1.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, EM SÃO LUÍS (MA), 07 FEVEREIRO DE 2020

Carlos Marlon de Sousa Botão
Secretário Municipal de Cultura-SECULT

Portaria nº024/2020.

O Secretário Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art.4º, XVII da Lei N° 6.030 de 23 de dezembro de 2015.

RESOLVE,

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de fiscalização referente ao Edital de Chamamento Público nº 02/2020/SECULT para pactuação por meio de Termo de Colaboração entre a Secretaria Municipal de Cultura-SECULT e Organização da Sociedade Civil, para confecção e execução do Projeto **"VII Salão de Artes Visuais de São Luís"** em parceria com a Secretaria Municipal de Cultura-SECULT para atender à logística, estrutura e execução do mesmo, promovido pela Prefeitura de São Luís, com esteio na Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e decreto Municipal 49.304 de 26 de julho de 2017.

- Marcos Aurélio Pereira Campelo, matrícula nº 283219-1, CPF: 008.264.223-06.
- Romana Maria Tavares Lima, matrícula nº 488550-1.
- Uiran Carvalho de Oliveira, matrícula nº 35406-1.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, EM SÃO LUÍS (MA), 07 FEVEREIRO DE 2020

Carlos Marlon de Sousa Botão
Secretário Municipal de Cultura-SECULT

CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2020-PMSL/SECULT
CHAMADA PÚBLICA PARA OCUPAÇÃO DA GALERIA

O Município de São Luís, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, torna pública a abertura do processo de seleção de propostas para exposições de artes visuais para a Galeria Trapiche a seguir, pelas condições fixadas nesta Chamada.

1. DOS OBJETIVOS:
1.1. A presente Chamada tem como objetivo a seleção de propostas de exposições para ocupação do seguinte espaço: Área Interna da Galeria Trapiche, localizada na Av. Vitorino Freire s\n, Centro, São Luís - MA, de forma a estimular a produção emergente em artes visuais, por meio da realização de exposições e divulgação de trabalhos artísticos, proporcionando à sociedade mostras relevantes e de qualidade reconhecida;
1.2. As exposições selecionadas serão para os meses de abril a dezembro de 2020;

2. DA DOCUMENTAÇÃO:
2.1. Os interessados em apresentar propostas para exposições de artes visuais – individual e/ou coletiva – deverão inscrever-se mediante o envio do formulário on-line, disponível no link https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLScHg-pXd2k9IB0wbkcnh-r5EVWxA652V8XA7heU--4hxdc6xQ/viewform?usp=sf_link. O portfólio e documentos pessoais devem ser enviados para o e-mail galeriatrapicheslz@gmail.com com o seguinte título: CHAMADA PÚBLICA GALERIA TRAPICHE: NOME DA EXPOSIÇÃO, NOME DO ARTISTA, ou COLETIVO, ou CURADOR. Não serão aceitas inscrições impressas; em caso de desenhos e documentos, os mesmos devem ser escaneados e enviados em formato JPG ou PDF. Para efetuar a inscrição será necessário ser enviado apenas um arquivo em PDF, contendo:
PORTIFÓLIO
2.1.1 Memorial descritivo (tamanho máximo: até duas laudas), com texto sucinto sobre o que é a exposição, em linguagem clara e objetiva, deve conter o número aproximado de obras a serem apresentadas. O memorial deverá conter todas as demandas técnicas para a montagem da mostra;
2.1.1.1 Em caso de exposição de obras tridimensionais (objeto, escultura, instalação, novas mídias, etc.) é imprescindível a apresentação de projeto expográfico (organização espacial e gráfica do espaço expositivo), a partir da planta baixa da galeria (ANEXO);
2.1.2 Fotografias (mínimo 10, máximo 20) das obras a serem expostas ou de obras de autoria do artista que sejam representativas das linguagens a serem utilizadas na exposição. Em cada imagem deverá constar: título, data, técnica, materiais utilizados, dimensões e outras informações consideradas necessárias para melhor identificação da obra;
2.1.2.2. Fotos de trabalhos experimentais (que utilizem suportes e materiais não convencionais) deverão vir acompanhadas de ilustrações, esquemas e texto explicativo sobre manuseio e montagem;
2.1.3. Os arquivos de audiovisual deverão ser enviados os links do vídeo em plataformas on-line: youtube e/ou vídeo;
2.1.4. Até três peças gráficas (convites, catálogos e/ou cartazes) ou textos publicados na imprensa sobre a obra do artista;
2.1.5. Currículo sucinto do artista/coletivo/curador: nome civil, nome artístico, endereço, telefone, endereço eletrônico, formação, exposições realizadas e outras atividades profissionais; No caso de exposições coletivas, indicar o nome dos artistas participantes;
DOCUMENTOS
2.1.6. Cópia do Documento de Identidade, do CPF e do comprovante de residência do proponente referente ao ano de 2020;
2.2. O não cumprimento do disposto neste item 2 e subitens desta chamada implicará a desclassificação do artista ou grupo inscrito.

3. DAS INSCRIÇÕES:
3.1. As inscrições para a seleção são gratuitas e estarão abertas no período 10 de fevereiro a 08 de março de 2020, sendo que:
3.1.1. Somente serão aceitas inscrições de pessoas físicas diretamente responsáveis pela criação e execução de suas obras, ou coletivos com um representante legal que seja diretamente envolvido com a criação e execução das obras, ou ainda curadores que proponham um projeto expositivo, esse por sua vez será o representante legal da exposição;
3.1.2. O proponente poderá se inscrever com até duas propostas, sendo uma individual e uma coletiva. No caso de proposta coletiva, é o representante legal e responsável pela execução do projeto;
3.2. Poderão se inscrever maranhenses natos, naturalizados ou estrangeiros com residência no Maranhão, com visto de permanência definitiva e Registro Nacional de Estrangeiros (RNE) na forma do Estatuto dos Estrangeiros (Lei Federal nº 6.815/80).
3.3. Não poderão participar do processo seletivo os membros da Comissão Organizadora e de Seleção, bem como servidores, terceirizados ou profissionais, que tenham vínculo de trabalho com a Secretaria Municipal de Cultura.
3.5. Os participantes menores de 18 (dezoito) anos deverão ser representados ou assistidos pelos pais ou responsáveis legais, salvo aqueles emancipados.
3.6. Os materiais com má qualidade de visualização e/ou identificados incorretamente não serão avaliados, implicando a imediata desclassificação do participante.
3.7. A efetivação da inscrição implicará a automática e plena concordância, por parte do artista e/ou coletivo, com os termos desta Chamada.
3.8. A Comissão Organizadora do processo de seleção será composta pela equipe de Direção da Galeria Trapiche, que terá as seguintes atribuições:
3.8.1. Coordenar o recebimento das propostas;
3.8.2. Conferir a regularidade das mesmas, bem como as informações encaminhadas, previstas neste Edital;
3.8.3. Organizar os trabalhos da Comissão de Seleção, viabilizando a realização das reuniões necessárias;
3.8.4. Zelar pelo cumprimento deste Edital.

4. DOS PRAZOS:
4.1. Da inscrição: 10 de fevereiro a 08 de março de 2020;
4.2. Horário: até as 23h59 do dia 08 de março;
4.3. Seleção: de 09 a 11 de março de 2020.
4.4. Divulgação da seleção: 12 de março de 2020, na página da prefeitura e fanpage da Galeria Trapiche, no Diário Oficial e em carta aos selecionados.
4.5. Reunião com os selecionados para tratar do cronograma de exposição: 16 de março de 2020.

5. DA SELEÇÃO:
5.1. As propostas serão analisadas e selecionadas por uma Comissão de Seleção, composta por profissionais notoriamente reconhecidos na área das artes visuais e por um representante da Galeria Trapiche, designados pela Secretaria Municipal de Cultura - SECULT.
5.1.1. Os integrantes da Comissão de Seleção poderão ser substituídos a qualquer tempo, em caso de impossibilidade de participação decorrente de caso fortuito ou de força maior, por outros profissionais igualmente idôneos.
5.2.A seleção da proposta não implicará a garantia de pauta. Esta somente se efetivará com a assinatura do Termo de Concessão de Uso, a ser celebrado com a Galeria Trapiche.
5.3. No caso de exposição coletiva, o grupo deverá eleger um representante legal para a assinatura do Termo de Concessão de Uso.
5.4. Os selecionados ficam impedidos de modificar o projeto apresentado, salvo sob expressa autorização da Galeria, mediante justificativa.
5.5. Os critérios para seleção da proposta são: qualidade e contemporaneidade, relevância estética e conceitual, originalidade, adequação ao espaço físico pretendido. A Comissão poderá não aceitar obras que exijam cuidados especiais de segurança ou que ofereçam qualquer tipo de risco à segurança do público e/ou à integridade do espaço.
5.6. Os critérios acima especificados serão objeto de avaliação em reunião da Comissão de Seleção, tendo sua fundamentação registrada em Ata.
5.7. As decisões da Comissão de Seleção não são passíveis de questionamentos ou recursos.

6. DAS EXPOSIÇÕES:
6.1. Os artistas ou coletivos selecionados comprometem-se a expor, entre os meses de abril a dezembro, de acordo com cronograma definido pela Comissão Organizadora;
6.2. Cada exposição terá duração aproximada de 20 (vinte) a 30 (trinta) dias corridos.
6.3. As obras encaminhadas para a exposição deverão estar acompanhadas de ficha técnica (autor, título, data, dimensões em cm - altura x largura x profundidade, técnica e material) e anotações específicas para sua conservação e manutenção durante a exposição.
6.4. As obras que exijam a presença do artista para sua apresentação deverão obedecer à programação estabelecida pela Galeria Trapiche, com todas e quaisquer despesas de deslocamento correndo por conta do artista.
6.5. As obras constantes da exposição não poderão ser retiradas antes do encerramento.

7. DOS DIREITOS AUTORAIS, DE IMAGEM E DOS QUE LHE FOREM CONEXOS:
7.1. Os participantes são pessoalmente responsáveis pela originalidade e titularidade das obras, sendo de responsabilidade única, exclusiva e irrestrita do artista inscrito a observância e regularização de toda e qualquer questão concernente a Direitos Autorais, Conexos e de Imagem relativos às obras, à exposição e à documentação encaminhada para o processo de seleção.
7.2.A Galeria será isenta de qualquer responsabilidade, cível ou criminal, resultante de falsa imputação de autoria, titularidade ou originalidade das obras, eventualmente apuradas.
7.3. Ficam cedidos à Galeria Trapiche todos os direitos de documentar e fazer uso das imagens, por meio de foto, vídeo, texto, site ou qualquer outro meio de registro e divulgação, durante todas as etapas de realização da exposição, incluindo a montagem, a exposição e a desmontagem, além de toda e qualquer programação relacionada ao evento.

8. DAS OBRIGAÇÕES (após seleção):
8.1.– Da Galeria Trapiche:
8.1.1. Tornar público o resultado da seleção do presente Edital.
8.1.2. Estabelecer a programação das exposições, reservando a cada uma o período médio de três a quatro semanas de duração.
8.1.3. Comunicar o resultado aos artistas e convocar os selecionados para assinatura do Termo de Concessão de Direito de Uso de Galeria de Exposição.
8.1.4. Disponibilizar os espaços expositivos nos devidos prazos, bem como mobiliário museográfico e material de iluminação (conforme disponibilidade dos mesmos na Galeria Trapiche), sem cobrança de taxa de concessão de direito de uso.
8.1.5. Auxiliar na montagem e a desmontagem da exposição, dentro de sua capacidade de assessoria técnica e nos horários de trabalho de seus funcionários, desde que com a participação do artista ou grupo selecionado e sua equipe.
8.1.6. Divulgar as exposições, por meio da elaboração de release, bem como das imagens cedidas pelo artista ou grupo selecionado, para os veículos de comunicação de São Luís-MA e no site da Prefeitura de São Luís.
8.1.7. Criar e divulgar, via Internet, o convite virtual de cada exposição.
8.1.8. Providenciar a plotagem da ficha técnica e texto de apresentação da exposição;

8.1.10. Fornecer segurança física para o espaço expositivo, durante o período de exposição, em dois turnos, durante o horário de visitação. A Galeria não dispõe de seguro para as obras, dessa forma o artista se responsabiliza pelo empréstimo da obra no período expositivo.
8.2. Do artista ou coletivo:
8.2.1. Assinar, quando convocado pela Galeria Trapiche, o Termo de Concessão de Direito de Uso de Galeria, no prazo de dois dias, sob pena de perder o direito de efetuar o acordo.
8.2.4. Caso necessário, fornecer equipe de montagem e desmontagem para a exposição fora do horário de trabalho dos funcionários da Galeria Trapiche, ou quando a montagem exigir mão de obra especializada, ou em número maior do que o de funcionários disponíveis na Galeria.
8.2.5. Cumprir os dias e horários estipulados para montagem e desmontagem da exposição.
8.2.6. Fornecer textos e informações para elaboração de release e imagens para o site da Prefeitura de São Luís, blog da SECULT e fanpage da Galeria Trapiche e para distribuição aos veículos de comunicação de São Luís.
8.2.7. Fornecer texto para plotagem no espaço expositivo e imagens para elaboração de convite antes da data de abertura da exposição.
8.2.8. Disponibilizar projeto expográfico da mostra antes da data de início da montagem, participar da montagem e da desmontagem da mesma.
8.2.9. Fornecer à Galeria Trapiche a relação completa das obras a serem expostas. Essa relação, depois de conferida pelas duas partes, será rubricada, a fim de facilitar a retirada das mesmas no encerramento da exposição.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
9.1. Outros custos da exposição, não especificados nas obrigações das partes, estabelecidos neste Edital, correrão por conta e risco do artista ou grupo selecionado.
9.2. No caso de proposta individual, dependendo da necessidade de agenda, a galeria poderá abrigar mais de uma exposição, desde que indicado pela Comissão de Seleção.
9.3. As datas das exposições poderão ser alteradas por comum acordo entre as partes ou unilateralmente, pela Galeria Trapiche, de acordo com alterações na grade de programação, mediante comunicação expressa ao artista.
9.4. Não serão aceitas propostas que não estejam de acordo com os termos deste Edital.
9.5. Artistas\coletivos\curadores que descumprirem as cláusulas desta chamada durante o período de execução da exposição, ficarão impedidos de participar da próxima chamada de ocupação a ser realizada pela Galeria Trapiche;
9.5. A Comissão de Seleção é soberana para julgar as questões de natureza artística relativas às exposições, não cabendo qualquer tipo de recurso contra suas decisões. A decisão final, sobre a congruência de aceitá-las, ou não, cabe a diretoria da Galeria Trapiche.
9.6. Proponente, para fins deste Edital, é o artista que se interessar em se inscrever, ou o representante do grupo, no caso de proposta coletiva, ou ainda um curador que assume o papel de representante legal do projeto expositivo proposto pelo mesmo;
9.11. Quaisquer esclarecimentos aos interessados e orientação técnica para o preenchimento da Ficha de Inscrição serão prestados pela Galeria Trapiche, em dias úteis, no horário das 14h às 18h, pelo telefone ou pelo e-mail: galeriatrapicheslz@gmail.com.

São Luís, 07 de fevereiro de 2020

Carlos Marlon de Sousa Botão
Secretário Municipal de Cultura de São Luís

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2020/SECULT

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO POR MEIO DE TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT E ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, PARA A CONFECÇÃO E EXECUÇÃO DO PROJETO "VII SALÃO DE ARTES VISUAIS DE SÃO LUÍS" EM PARCERIA COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT PARA ATENDER À LOGÍSTICA, ESTRUTURA E EXECUÇÃO DO MESMO, PROMOVIDO PELA PREFEITURA DE SÃO LUÍS, COM ESTEIO NA LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 E DECRETO MUNICIPAL 49.304 DE 26 DE JULHO DE 2017.

1 – CONCEITO, OBJETO E FINALIDADE.

1.1. O TERMO DE COLABORAÇÃO: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolva a transferência de recursos financeiros; (Art. 2, VII, da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014).

1.2. O presente edital tem por objeto tornar público o interesse da municipalidade em firmar TERMO DE COLABORAÇÃO, com Organização da Sociedade Civil, esta elaborando e executando o projeto do VII Salão de Artes Visuais de São Luís, sendo o mesmo executado através de Termo de COLABORAÇÃO.

1.3. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, Decreto Municipal 49.304, de 26 de julho de 2017 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

2 –JUSTIFICATIVA:

O fomento ao campo cultural é tema de debate nas esferas públicas que tratam das políticas públicas de cultura, por isso, cabe aos órgãos federais, estaduais e municipais criar mecanismos de atender à diversidade cultural existente em nosso país.

Este edital público visa fomentar a arte visual do município, por meio do Termo de Colaboração junto à OSC's para a execução de projeto que atenda à diversidade cultural da cidade de São Luís.

Cultura - São Luís, mais especificamente à Dimensão simbólica, que se fundamenta na idéia de que é inerente aos seres humanos a capacidade de simbolizar.

A exposição destina-se a reunir trabalhos contemporâneos representativos das Artes Visuais, contemplando as seguintes técnicas: pintura, escultura, assemblage, cerâmica, colagem, desenho, design gráfico (ilustração, humor gráfico e quadrinhos), fotografia, grafitti, gravura, instalação, intervenção urbana, objeto, performance, tapeçaria, videoarte, dentre outras expressões estéticas.

Além da exposição de Artes Visuais, o Salão poderá promover e estimular quaisquer outras manifestações artísticas.

A abertura do "VII Salão de Arte Visuais de São Luís" está previsto para o dia 15 de maio de 2020 (podendo ser alterada a data) na Galeria Trapiche Santo Ângelo.

Sendo assim, este instrumento cumpre a missão dos órgãos públicos de cultura, promoverem a democratização do acesso a bens culturais, fomentando assim, a cultura na cidade de São Luís, da forma mais democrática possível e mais amplamente possível.

3 - PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei nº 13.019,de2014(comredaçãodadapelaLeinº13.204,de14dedezembrode2015):

3.1.1. Entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que o aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

3.1.2. As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

3.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

3.2.1. Declarar, conforme modelo constante no *Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância*, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção, é permitida a atuação em rede.

4. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

4.1. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, **caput**, inciso I, e art. 35, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de2014);

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33,**caput**, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de2014);

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art.33, **caput**, inciso I V, Leinº13.019,de2014);

d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, **caput**, inciso V, alínea "a", da Lei nº 13.019, de2014);

e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, **caput**, inciso III, do Decreto nº8.726, de 2016 (art.33, **caput**, inciso V, alínea "b", da Leinº13.019,de2014);

f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme *Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais*. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei nº 13.019, de2014);

g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26,**caput**, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei nº 13.019, de2014);

h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014,);

i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de2014);

j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles;

k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de certidão de existência válida com identificação e CNPJ da instituição emitida pelo Ministério Público do Estado do Maranhão (Decreto municipal nº 51.312, de 02 de outubro de2018);

l) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a

OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea "b", e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014);

4..2. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art.39, **caput**, inciso I, da Lei nº 13.019,de2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de2014);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, **caput**, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de2014);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo(art. 39, **caput**, inciso IV, da Lei nº 13.019, de2014);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, **caput**, inciso V, da Lei nº 13.019, de2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art.39, **caput**, inciso VI, da Leinº13.019,de2014); ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos no art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de2014.

h) que não possua ou não esteja vigente a certidão de comprovação de funcionamento regular emitido pelo Ministério Púbico do Estado do Maranhão (Decreto nº 51.312/2018).

5 – DAS INSCRIÇÕES

5.1 A inscrição no processo de seleção de propostas se efetivará com a entrega da proposta, preenchido conforme instruções no modelo, parte constante do presente Edital – anexo III.

5.2. Todos os documentos deverão constar dentro de um envelope selado e assinado, que deverá ser entregue no Protocolo, na sede da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, na Rua do Mocambo, 253, Centro, nesta cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão. Na parte externa do envelope deverão constar os seguintes dizeres:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
COMISSÃO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO DA CHAMADA PÚBLICA SELEÇÃO Nº 02/SECULT/2020
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:

5.3. O protocolo encaminhará os envelopes recebidos à Comissão de Análise e Avaliação do Processo Seletivo.

5.4. As propostas serão recebidas de 11 de fevereiro de 2020 até o dia 11 de março de 2020, das 13h às 19h, sendo as sextas-feiras no horário das 08h às 14h, respeitando os feriados.

5.5. A entidade que prestar declarações falsas ou inexatas, ou que não satisfizer a todas as condições estabelecidas neste edital, e ainda, apresentar documentos, certidões e declarações falsas, terá sua inscrição cancelada sem prejuízo da responsabilidade cível e criminal.

5.6. A entrega da Proposta de Trabalho implicará no conhecimento e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste certame.

5.7. É vedada a participação de Organização da Sociedade Civil que tenham em seu quadro, de direção ou presidência, cônjuges, companheiros (as) e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, que seja agente político ou servidor público municipal.

5.8.É vedada a participação de entidades que tenham pendência de prestação de contas em Termos de Colaboração/Fomento anteriores junto à Secretaria Municipal de Cultura e outras secretarias.

6 – DA SELEÇÃO E CRITÉRIOS DE ANÁLISE DASPROPOSTAS/PROJETOS

6.1 A seleção das propostas/projetos consistirá em 01 (uma) etapa, a ser realizadas pela Comissão de Análise e Avaliação, que ocorrerá na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT que iniciará às 14h do dia 12 de março de 2020, devendo ser publicado o resultado no site da prefeitura de São Luís logo após.

6.2. **Etapa Única**: Análise dos documentos apresentados (formulário de inscrição, proposta e demais documentos exigidos neste edital e seus anexos).

6.3. A análise da proposta terá como critérios de julgamento:

a) a adequação da proposta de ações ao Plano Municipal de Cultura;
b) a observância de comprobatórios acerca da capacidade técnica da proponente, a ser avaliado por meio dos atestado (s) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução anterior de projetos culturais na cidade de São Luís. Deverão ser apresentados, no mínimo dois atestados;
c) critérios de avaliação:

Critérios de Avaliação	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas e metas a serem atingidas;	- Grau pleno de atendimento (40pontos) - Grau satisfatório de atendimento (20pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.	40
(B) Adequação da proposta aos objetivos do Plano Municipal de Cultura;	- Grau pleno de adequação (20) - Grau satisfatório de adequação (10) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do **caput**, do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decretonº 8.726, de 2016.	20
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	- Grau pleno da descrição(10) - Grau satisfatório da descrição(05) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de2016.	10
(D) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (30). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (15). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico- operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, **caput**, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de2014).	30
Pontuação Máxima Global		100

d) Caso ocorra empate entre os inscritos, a comissão de avaliação utilizará o seguinte critério para desempate:

Critérios de Desempate
(A) Valor Apresentado
(B) Melhor Técnica

e) Ao final, a Comissão de Análise e Avaliação declarará a proposta aprovada, devendo ser publicado o resultado no site da Prefeitura e afixado no mural da Secretaria Municipal de Cultura.

7 – DOS RECURSOS

7.1. As entidades poderão interpor recurso referente à inabilitação do seu projeto, após a divulgação dos resultados no período de 13 a 17 de março de 2020.

7.2. Os recursos serão avaliados pela Comissão de Análise e Avaliação, em 24 horas a partir de sua interposição.

8 – DO RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO:

8.1. O resultado final será divulgado no site da Prefeitura de São Luís, publicado no Diário Oficial do Município e afixado no mural da Secretaria Municipal de Cultura.

8.2. Na hipótese de desistência ou descredenciamento das entidades escolhidas, como forma de evitar prejuízos ao serviço público, será chamada a conveniar a Organização da Sociedade Civil que não teve seu plano de trabalho rejeitado, desde que preencha os requisitos documentais.

8.3. Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas **(se houver).**

8.4. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de2014).

8.5. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas às exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

9 – DA COMISSÃO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

9.1 A Comissão de Análise e Avaliação do Processo Seletivo será composta pelos membros designados através da Portaria Municipal nº 22/2020/SECULT, caso algum membro desta comissão não comparecer na data para análise das propostas o mesmo será substituído de imediato por outro servidor desta secretaria.

9.2 A Comissão de Análise e Avaliação do Processo Seletivo fará registro em instrumental próprio de avaliação, conforme critérios de análises das propostas estabelecidas neste Edital.

1 0 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO, PROPOSTA DE TRABALHO E PLANO DE TRABALHO

10.1. A Proposta de Trabalho das entidades ou organizações sociais interessadas, conforme objeto deste Edital, anexo - IV e seus subitens, deverá ser apresentada de forma escrita, conforme modelo em anexo;

10.2. A proponente deverá apresentar experiências na área cultural, podendo ser declaração governamental, atestado de capacidade técnica, entre outros;

10.3. A entidade apresentará plano de trabalho, que deverá conter no mínimo os seguintes elementos (art. 21 do Decreto nº 49.304/2017):

10.3.1. descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

10.3.2. descrição de metas a serem atingidas e de atividades, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, assim como as atividades ou projetos a serem executados;

10.3.3. forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas,indicando;

10.3.4. definição dos indicadores ou parâmetros, documentos e outros meios a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas;

10.3.5. previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e as discriminações dos custos indiretos necessários à execução do objeto;

10.3.6. os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso, que será expedido por esta secretaria, sendo parcelado, tendo como base o cronograma de ações, iniciando após a assinatura do Termo de Colaboração;

11– DO REPASSE E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. O desembolso será realizado em calendário específico apresentado pela Secretaria Municipal de Cultura de acordo com o plano de trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil selecionada por este edital, após o recebimento do recurso por meio do ente que será patrocinador.

11.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica, aberta para este fim, isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

11.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

11.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

11.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

11.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

11.7. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o acordo de colaboração ou de fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie.

11.8. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

11.9. A prorrogação de ofício da vigência do acordo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

11.10. Ficará obrigada a apresentar a Prestação de Contas Parcial dos recursos recebidos, que será constituída do relatório de cumprimento do objeto, acompanhada dos documentos descritos na IN/TCE Nº 18, de 03/09/08, em especial dos previstos nos arts. 10 a13.

11.11. A Prestação de Contas Final será apresentada em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do presente Termo de colaboração.

11.12. Para a própria segurança da entidade, será obrigatória a paginação e assinatura (rubrica) em todas as páginas da prestação de Contas Final ou Parcial.

11.3. Não será recebida no protocolo desta secretaria a Prestação de Contas que não estiver paginada e assinada (todas as páginas).

11.4. Na prestação de contas a entidade deverá apresentar arquivo fotográfico ou filmagem com data da realização do evento, constando data por dia, podendo ser apresentado matérias em recortes de jornais de grande circulação, bem como matérias em vídeos apresentadas pelos jornais locais;

12 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

12. 1. As faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas deverão ser emitidos em nome do COLABORADOR, devidamente identificados com o número desta parceria (art. 11, § 3° da IN/TCE nº18/08).

12.2. Os documentos referidos nesta cláusula serão mantidos em arquivo organizado, na sede do COLABORADOR, à disposição da CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas.

12.3. Ultrapassado o prazo previsto acima, o COLABORADOR deverá, obrigatoriamente, encaminhar os documentos originais à CONCEDENTE, que providenciará a sua adequada destinação, após, ouvido o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e órgão de controle interno.

12.4. A CONCEDENTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer tempo, sempre que julgar conveniente.

13 – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante acordo de colaboração ou termo de colaboração e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

13.2. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

13.2.1. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

13.2.2. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

13.2.3. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo acordo de colaboração ou de fomento;

13.2.4. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;

13.2.4. A Secretaria Municipal de Cultura Poderá nomear qualquer de seus funcionários para a visitação em loco, o qual deverá oferecer relatório das atividades por eles observadas;

13.2.5. O Conselho Municipal de Cultura – COMCULT, por qualquer de seus membros, poderá efetuar visitação em loco para observar a realização das ações do projeto, bem como emitir parecer que embasará os relatórios de fiscalização de execução do respectivo projeto;

14 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A despesa decorrente do objeto deste Edital correrá à conta da sequinte dotação orçamentária: Projeto Atividade: 31101.1339202112.078.3.3.50.0100; Elemento de despesa: 33.50.13 – Contribuições; Fonte: 100.

15 – DO VALOR DO TERMO DECOLABORAÇÃO

15.1. O termo de colaboração celebrado por meio deste edital terá como limite o valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil reais), sendo atribuído a um único projeto.

16 – DO TERMO DECOLABORAÇÃO

16.1 O TERMO DE COLABORAÇÃO será assinado em quatro vias, pela entidade e pela Secretaria Municipal de Cultura, e terá seu extrato publicado no Diário Oficial do Município.

17 – DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA QUANDO DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E ATUALIZADA NA ASSINATURA DO TERMO DECOLABORAÇÃO:

17.1. A documentação apresentada abaixo deverá ser entregue na secretaria municipal de cultura – SECULT, juntamente com a proposta da celebração do termo de colaboração:

Alvará de Licença do Município e Certidão Negativa de Débito Municipal - CND´s
Cadastro na Comissão Permanente de Licitação - CPL
Certidão de regularidade fornecida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN e Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União.
Certidão de regular Funcionamento emitida pelo Ministério Público (válida).
Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de Débitos junto a União.
Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de Débitos

Estaduais - CND e Certidão Negativa de Dívida Ativa Estadual(CNDA).
Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa de Tributos municipais;
Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
Certidão Negativa de débitos trabalhistas
Conta bancária específica para o acordo de cooperação com saldo zerado.
Cópia comprovante de residência presidente e tesoureiro.
Cópia da ata da assembléia que elegeu o corpo dirigente da entidade.
Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;
Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
Cópia de RG e CPF dos representantes legais (presidente e tesoureiro).
Cópia de Título de utilidade pública concedido pela União, Estados, Municípios ou CMAS ou CNAS.
Cópia do Estatuto ou Contrato Social registrado no cartório competente e suas alterações.
Comprovante de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, durante, pelo menos, uma ano, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros: a) instrumentos de parceria ou similares firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil; b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas; c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela; currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil,sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros; e) declaração de experiência prévia e de capacidade técnica, evidenciando a regularidade no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitida por órgãos públicos, instituições de ensino, organizações da sociedade civil responsável por rede que tenha executado parceria, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;ou d) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

Declaração do representante legal da organização da sociedade civil, sob as penas do art. 299 do Código Penal, informando a existência de pessoal, instalações e outras condições materiais da organização ou que há previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, evidenciando a capacidade técnica e operacional;
Declaração do representante legal da organização da sociedade civil, sob as penas do art. 299 do Código Penal, com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento;
Declaração do representante legal, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que a organização da sociedade civil oferece igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e atendimento educacional gratuito a todos os seus alunos, vedada a cobrança de qualquer tipo de taxa de matrícula, custeio de material didático ou qualquer outra cobrança, no caso de parceria relacionada com atendimento, manutenção ou desenvolvimento do ensino
Ofício de solicitação da parceria
Projeto e plano de trabalho com orçamento
Além dos documentos relacionados anteriormente, a organização da sociedade civil, por meio de seu representante legal, deverá apresentar, no prazo de que trata o *caput* do art.21,*declaração,sob as penas do art.299 do Código Penal,de que:* I – não há, em seu quadro de dirigentes: a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;e

b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" deste inciso;
II – não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e III – não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;e pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

18 – DO CRONOGRAMA DO CHAMAMENTOPÚBLICO

18.1. O chamamento público/processo seletivo seguirá o seguinte cronograma:

DIA/MES	ATIVIDADE
10 de fevereiro de 2020	PUBLICAÇÃO DO EDITAL
11 de fevereiro a 11 de março de 2020	RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS
12 de março de 2020	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO
13 a 17 de março de 2020.	PRAZO PARA RECURSO
18 de março 2020.	RESULTADO FINAL APÓS OS RECURSOS
A partir de 19 de março 2020.	FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

20. DISPOSIÇÕESFINAIS

20.1. O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/SELEÇÃO Nº 02/SECULT/2020 terá validade de 10 de fevereiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020.

20.2. O presente Edital poderá ser revogado, no todo ou em parte, por decisão unilateral da SECULT ou por interesse público, sem que isso implique direito a indenização ou reclamações de qualquer natureza.

20.3. Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Análise e Avaliação mencionada no item 6.

21. SÃO PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL

Anexo I – Modelo de Declaração de Ciência e Concordância
Anexo II – Modelo de Declaração sobre Instalações e Condições Materiais.
Anexo III – Modelo de Proposta
Anexo IV- Modelo de Plano de Trabalho
Anexo V - Minuta do termo de fomento e extrato para publicação

São Luís – MA, 06 de fevereiro de 2020.

Carlos Marion de Sousa Botão
Secretário Municipal de Cultura

(MODELO)

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº ...../20..... e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei,pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresenta dos durante o processo de seleção.

Local-UF,___de_____de20___.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(MODELO)

ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, que a [identificação da organização da sociedade civil –OSC]:

➢ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➢ pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metasestabelecidas.

OU

➢ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local-UF,____de_____de 20_.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(MODELO)

ANEXO III

PROPOSTA

[Local, Data]
[Razão Social]
[Endereço]
[Responsável pela OSC oupeloProjeto]

REF.: NOME DO PROJETO

Prezados Senhores [responsável pelorecebimento da proposta]:

A Organização da Sociedade Civil [nome] oferece seus projeto [ações a serem prestadas]. nos termos dos parâmetros descritos no Edital nº_. datada de _____.

Cientes de que V.Sas. não se obrigam a aceitar qualquer proposta recebida, aguardamos retorno e nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

[Assinatura Autorizada]
[Nome e Cargo do Signatário] [Nome da OSC]
[Endereço]

I - DADOS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADECIVIL

Breve descrição da organização da OSC de_____ e os préstimos. (Ex Organização da Sociedade Civil de atuação na 12 área da cultura especializados em.

II –OBJETO

Descrever brevemente o projeto.

III – REGIME DEEXECUÇÃO

Detalhar como a OSC pretende executar o projeto. Explicitar:

a. As intervenções previstas (aplicação de questionários e entrevista para diagnóstico – como e para quem, observação e espaçonecessário)

b. Público envolvido e beneficiado

c. Os objetivos e resultados esperados (benefícios doprojeto)

d. Detalhamento das ações ou etapas do projeto e profissionais envolvidos na sua realização

e. Descrever recursos necessários da OSC para poder executar o projeto (disponibilização de informações, profissionais ou serviços externos,etc)

f. Produtos finais a serem entregues pela empresa (formato, condições de entrega e prazos)

IV –METODOLOGIA

Incluir a metodologia a ser empregada (descrever brevemente a técnica a ser aplicada).

V – PLANO DEAÇÃO

Inserir o detalhamento das atividades previstas (por exemplo, entrevistas com profissionais, etc). Descrever cada uma das fases e previsão do tempo necessário para cada uma delas.

Incluir cronograma de atividades e atribuições, produtos finais de cada fase e prazos. Deve fornecer um retrato completo da execução do projeto (Quem, Quando, Como, Recursos,Verba).

VI – EQUIPE DETRABALHO

Listar todos os participantes do projeto: Nome completo, Telefone e E-mail, Formação e Experiência (mini-cv de aproximadamente 04 linhas) e detalhar as atribuições/responsabilidade de todos os envolvidos no projeto.

VII –INVESTIMENTO

Valor orçado do projeto. Deverá ser feito em planilha orçamentária identificando todos os gastos, suas ações e tudo que for utilizado com o orçamento do projeto (orçamento público, contrapartida e privado – patrocinado).

VIII – CONTRAPARTIDA

Descrever a contrapartida, caso a parceria **ultrapasse** o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme previsão do art.13 do Decreto Municipal nº 49.304/2017

IX – CONDIÇÕES GERAIS DAPROPOSTA

Os trabalhos propostos serão coordenados pela equipe de profissionais da [OSC],a qual atuará diretamente ou em contratação com outros profissionais especializados, conforme as necessidades e as particularidades da execução dos serviços propostos.

X – SERVIÇOSADICIONAIS

Se houver, listar todos os serviços de terceiros, incluir sugestões de fornnecedores, e

estabelecer condições para a gestão de serviços terceirizados.

Sem mais para o momento, aguardamos o oportuno retorno de V.Sa., com a assinatura do pertinente "*Termo de Colaboração*" para efetivarmos o projeto ora propostos.

Atenciosamente,

[Assinatura Autorizada]
[Nome e Cargo do Signatário] [Nome da OSC]
[Endereço]

Uso do protocolo da Secretaria Municipal de Cultura - SECULT;

Recebido,

_____[UF],____de_____de __

(MODELO)

ANEXO - IV
PLANO DE TRABALHO

DADOS CADASTRAIS DA OSC			
ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE	CNPJ:		
ENDEREÇO:	UF	CEP	DDD/TELEFONE
CONTA CORRENTE:	AGÊNCIA:		BANCO:
NOME DO RESPONSÁVEL	RG		CPF
CARGO			
ENDEREÇO:	CEP		

OUTROS PARTÍCIPES/ INTERVENIENTES			
ÓRGÃO OU ENTIDADE	CNPJ		
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT	**06.307.102/0001-30**		
ENDEREÇO	UF	CEP	DDD/TELEFONE
Rua do Mocambo, Nº 253, Centro, São Luís/MA.	**MA**	**65010-690**	**(98) 3212-8295**

DESCRIÇÃO DO OBJETO:

TÍTULO DO OBJETO	PERÍODO DE VIGÊNCIA

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO	INÍCIO	TÉRMINO

APRESENTAÇÃO

JUSTIFICATIVA

OBJETIVOS

Geral

Específicos

METODOLOGIA

PÚBLICO ALVO

EXPECTATIVA DE PÚBLICO

CONTRAPARTIDA

AÇÕES	PERÍODO

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (METAS E ETAPAS)

META	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	UNIDADE	QUANTIDADE

PLANO DE APLICAÇÃO

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	TOTAL	CONCEDENTE	CONVENETE
TOTAL GERAL				

CONCEDENTE

ETAPA	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
Final												

CONVENENTE (CONTRAPARTIDA)

ETAPA	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
Final												

DECLARAÇÃO DO CONVENENTE

Na qualidade de representante legal da OSC, declaro, para fins de prova junto à **SECULT**, para efeitos e sob as penas da lei, que inexistedébito de mora ousituação de inadimplência que impeça a transferência de recursos. Na forma deste Plano de Trabalho, pede deferimento.

SãoLuís/MA,xxdexxxxde20xx. ____________________________

Presidente daentidade.

APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

SãoLuís/MA,_____de_________de20XX. ____________________________

Secretário Municipal de Cultura.

(MINUTA)

ANEXO - V

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XX/20XX

TERMO DE COLABORAÇÃOQUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE SÃO LUÍS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE SÃO LUÍS – SECULT E A XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

A Prefeitura Municipal de São Luís/MA, por intermédio da **Secretaria Municipal de Cultura de São Luís**, órgão integrante da Administração Pública indireta, inscrita no CNPJ sob o nº 06.307.102/0001-30, situada à Rua Mocambo, nº 253 – Centro, São Luís/MA, neste ato representado por seu Secretário, o Sr. **Carlos Marlon de Sousa Botão**, autoridade delegada, nos termos do Decreto n.º 43.851/2013, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e, de outro lado, a**XXXXXXXXXXX**Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXX, São Luís/MA, representada neste ato por seu Presidente, o (a)**Sr(a). XXXXXXXXXXXXXX**,doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, celebram entre si, nos autos do **Processo Administrativo n.º 031-XXXXX/20XX**, o presente instrumento de **TERMO DE COLABORAÇÃO**, ficando anexo a este o respectivo projeto, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações e Decreto Municipal 49.304 de 26 de julho de 2017, e pela Instrução Normativa – TCE nº 18, de 03 de setembro de 2008, bem como faz parte deste contrato o presente edital nº XX/2017 – SECULT, regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto termo de Colaboraçãoentre os partícipes, a fim de alcançar os objetivos mútuos constantes do Projeto**"xxxxxxxxxx"**, nos termos do Plano de Trabalho apresentado, parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição, cujo objetivo geral éxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL se compromete a:

a) acompanhar, supervisionar, coordenar e fiscalizar as ações previstas no Plano de Trabalho e a execução do Termo de Colaboração;
b) efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Termo, na forma indicada no Cronograma de Execução, estabelecido no Plano de Trabalho, observada a sua disponibilidade;
c) analisar e aprovar a prestação de contas do presente Termo de Colaboração;
d) analisar as eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho feitas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
e) prorrogar, de ofício, o prazo de vigência do Termo de Colaboração quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
f) comunicar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e ao Chefe do Poder Executivo Municipal qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de contas do uso dos recursos envolvidos que motive a suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, caso não haja regularização no período de até 30 (trinta) dias, contados a partir do evento;
g) publicar no Diário Oficial do Município o extrato deste Termo de Colaboração e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor;
h) registrar o presente instrumento no Tribunal de Contas do Estado, de acordo com as condições e o prazo fixados na Instrução Normativa nº 18/08/TCE/MA.
i) enviar cópia do presente termo à Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV para conhecimento, no prazo indicado no Decreto Municipal n.º 43.851, de 06 de maio de 2013.
j) A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

II - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se compromete a:

a) cumprir o Plano de Trabalho observando sempre critérios de qualidade técnica, os custos e prazos previstos;
b) não utilizar os recursos recebidos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL em finalidade diversa da estabelecida neste Termo;
c) restituir o eventual saldo de recursos à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente termo de colaboração;
d) restituir à conta da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL o valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, quando não comprovar seu emprego na consecução do objeto deste Termo de Colaboração;
e) arcar com qualquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrente da execução deste termo de colaboração;
f) restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, segundo índice oficial, a partir da data do seu recebimento, quando não for executado o objeto do termo de colaboração, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, ou quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, ou ainda, quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;
g) manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificadas com o número do Termo, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de aprovação da prestação de contas ou tomada de contas especial;
h) prestar contas dos recursos transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, inclusive dos rendimentos financeiros, de acordo com as normas estabelecidas na Instrução Normativa nº 18/08/TCE;
i) adotar procedimentos semelhantes aos estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações para aquisições de materiais e serviços, de acordo com a orientação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, por meio de servidor ou profissional contratado, devendo o processo ser instruído com as razões de escolha do fornecedor e a justificativa do preço, que deve ser compatível com o de mercado, nos termos da legislação vigente;
j) para os fins do disposto na alínea anterior, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá comprovar a pesquisa de preços no mercado ou em outra fonte idônea, através da apresentação de 03 (três) propostas, tudo nos termos do disposto nos arts. 11, § 6º e 13, Parágrafo único, da IN/TCE nº 18/08;
k) deverá fornecer os dados da conta bancária específica para este termo de colaboração, na qual serão exclusivamente movimentados os recursos financeiros correspondentes ao instrumento;
l) notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL imediatamente após a ocorrência ou surgimento de qualquer fato superveniente, modificativo ou extintivo do presente Termo, ao qual tenha ou não dado causa; e
m) garantir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual está subordinado a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, com o objeto pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Para execução do objeto deste termo de colaboração, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o valor total de R$ XXXXXXX (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx reais), nos termos da Nota de Empenho – NE nº XXXX/20XX, e conforme orçamento detalhado ecronograma de execução constantes do Plano de Trabalho, devidamente aprovado.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, de que trata a cláusula anterior, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Projeto Atividade: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx; Elemento de despesa: xx.xx.xx – Contribuições; Fonte: xxx.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros de responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL serão liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, assim que assinado o presente instrumento e emitida a respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros fixados na Cláusula Terceira, a serem transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, serão obrigatória e exclusivamente movimentados pela CONVENENTE, por meio da conta corrente XX.XXX-XX, agência XXXX-X, Banco do XXXXX, devidamente comprovada nos autos do Processo Administrativo n.º 031-XX.XXXX/20XX.

Parágrafo Primeiro – Os saques dos recursos serão efetuados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, sendo que os saldos não utilizados serão obrigatoriamente aplicados:
I –em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias.
II –em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos inferiores a 30 (trinta) dias, cuja liquidez não prejudique a consecução do objeto deste Termo, nos prazos pactuados.

Parágrafo Segundo – Os rendimentos auferidos na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computados a crédito do termo de colaboração e utilizados, exclusivamente, na execução do respectivo objeto, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL fará o acompanhamento da execução deste termo de colaboração, além do exame das despesas, com avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos de que trata a prestação de contas referida na Cláusula Décima Segunda, a fim de verificar a correta aplicação dos recursos e o atingimento dos objetivos estabelecidos.

Parágrafo Único – Para os fins do disposto no caput da presente Cláusula, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, por seu representante legal, designará, por meio de competente ato administrativo, servidor para acompanhar a execução do Termo de Colaboração, in loco, o qual ficará responsável, dentre outras atribuições, pela imediata comunicação de eventuais irregularidades ocorridas.

CLÁUSULA OITAVA– DAS PROIBIÇÕES

Não poderão ser pagas com os recursos transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL as seguintes despesas:

a) as contraídas antes da transferência dos recursos e após o término de sua vigência;
b) as decorrentes de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive as relativas a pagamentos ou recolhimentos realizados fora dos respectivos prazos;
c) o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidores que pertençam aos quadros de órgãos ou de entidades de administração pública direta ou indireta de âmbito Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes;
d) a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Termo, ainda que em caráter de emergência;
e) a utilização dos recursos com publicidade salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
f) a transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas as creches e escolas para o atendimento pré-escolar.

Parágrafo Único – De igual modo, fica vedado o aditamento com alteração do objeto do termo de colaboração e a atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

As faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas deverão ser emitidos em nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente identificados com o número deste Termo (art. 11, § 3º da IN/TCE nº 18/08).

Parágrafo Primeiro – Os documentos referidos nesta cláusula serão mantidos em arquivo organizado, na sede da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, à disposição da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas.

Parágrafo Segundo – Ultrapassado o prazo previsto no parágrafo anterior, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá, obrigatoriamente, encaminhar os documentos originais à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, que providenciará a sua adequada destinação, após ouvido o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e órgão de controle interno.

Parágrafo Terceiro – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer tempo, sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Parágrafo primeiro –A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ficará obrigada a apresentar a Prestação de Contas Parcial dos recursos recebidos, que será constituída do relatório de cumprimento do objeto, acompanhada dos documentos descritos na IN/TCE Nº 18, de 03/09/08, em especial dos previstos nos arts. 10 a 13.

Parágrafo Único – A Prestação de Contas Final será apresentada em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do presente Termo.

Parágrafo segundo - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, nos termos do inciso IX do art. 22, além dos seguintes relatórios:

1 - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

2 - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

Parágrafo terceiro - A administração pública deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

1 - relatório de visita técnica **in loco** eventualmente realizada durante a execução da parceria;

2 - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de colaboração.

Parágrafo quarto - Apresentará fotos e vídeos datados em cada dia que houver evento em sua programação;

Parágrafo quinto - O proponente apresentará a prestação de contas numerada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a restituir o valor transferido pelaADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, a partir da data de seu recebimento, na forma da legislação, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;
b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final; e
c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no presente Termo.

Parágrafo Primeiro – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, na hipótese das alíneas anteriores, será notificada para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores do repasse acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente.

Parágrafo Segundo – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo, A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL restituirá a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPALos saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, após conciliação bancária da conta vinculada a este instrumento, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo encerra em XX de XXXX de 20XX, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, devendo-se observar que, após o término da vigência deste, A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL terá o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação da prestação de contas.

Parágrafo Único – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação da vigência do presente termo de colaboração, de ofício, caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, limitando essa prorrogação ao período exato do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente termo será obrigatoriamente destacada a participação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AUDITORIA, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo do Município de São Luís, sem elidir a competência do controle por parte daADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL nomeará comissão com pelo menos 3 (três) membros que será responsável pela confecção de relatório de monitoramento e avaliação.

Parágrafo primeiro – É livre o acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual está subordinada A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, com o objeto pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

Parágrafo segundo - A comissão criada para fiscalização irá emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação, que deverá ter os seguintes requisitos:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Parágrafo terceiro - A administração pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

1 - Para a implementação do disposto no **caput**, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

2 Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

3 Para a implementação do disposto no § 2º, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

Parágrafo quarto - A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de colaboração e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

1 - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

2 - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

3 - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

4 - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de colaboração.

Parágrafo quinto – O membro designado como gestor da parceriaemitirá parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes que tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, passarão, após a conclusão da parceria, à propriedade DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, desde que não se tratem de bens públicos ou da propriedade de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS DA CONCEDENTE

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL compete exercer a autoridade normativa sobre as atividades decorrentes do presente termo de colaboração, assegurando-lhe a prerrogativa de controlar e fiscalizar a sua execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar prejuízo ao evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente termo de colaboração, a qualquer tempo, independente de justo motivo, fazendo jus aos benefícios já auferidos e arcando com as responsabilidades das obrigações assumidas durante a vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

Por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, poderá a parte prejudicada, rescindir o presente termo de colaboração, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte inadimplente, pelas perdas e danos decorrentes ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA COMUNICAÇÃO

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente termo de colaboração, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas eficazes as comunicações verbais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo será publicado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca desta Capital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem de pleno e comum acordo,os partícipes assinam o presente Termo de Colaboração, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Luís/MA, XX de XXXXX de 20XX.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA **Carlos Marlon de Sousa Botão** **Matrícula 539536-1** **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE SÃO LUÍS-MA**	**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** **XXXXXXXXXXXXXX**

TESTEMUNHAS:

1º _____ CPF:

2º _____ CPF:

EXTRATO DE TERMO DE Colaboração Nº XX/20XX

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 031-XXXXXX/20XX *Referente ao Edital nº: XX/20XX*		
OBJETO	**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** O presente instrumento tem por objeto termo de Colaboração entre os partícipes, a fim de alcançar os objetivos mútuos constantes do Projeto **"XXXXXXXX"**, nos termos do Plano de Trabalho apresentado, parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição, cujo objetivo geral é XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.	
CONCEDENTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	CNJP: 06.307.102/0001-30
SIGNATÁRIO	SECRE. **CARLOS MARLON DE SOUSA BOTÃO**	
CONVENENTE	XXXXXXXXXXXXXXXXXXX	CNPJ: XX.XXXXX-XXX
SIGNATÁRIA	**XXXXXXXXXXXXXXXX**	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Art. 35, Lei 13.019/2014	
VALOR GLOBAL	R$ XXXXXXX.XX (XXXXXXXXXX reais)	
DATA DE ASSINATURA	XX de XXXXXXX de 20XX	
PRAZO DE VIGÊNCIA	Da assinatura até o dia XX de xxxxxx de 20XX	
PRAZO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS	Em até 60 (sessenta) dias após a execução do projeto.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	**ELEMENTO DE DESPESA:** XX.XX.XX **RECURSOS:** XXX **PROJETO/ATIVIDADE:**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
São Luís/MA, XX de xxxxx de 20XX.		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

RESOLUÇÃO Nº 021/2019
AUTOR: VEREADOR PAVÃO FILHO

Dispõe sobre a criação no âmbito da Câmara Municipal de São Luís a Frente Parlamentar em Defesa da Educação em Tempo Integral.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS,** no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução Legislativa:

Art. 1º Fica instituída no âmbito da Câmara Municipal de São Luís a Frente Parlamentar em Defesa da Educação em Tempo Integral, suprapartidária, composta de pelo menos um terço de membros do Poder Legislativo, com o objetivo de defender a jornada ampliada de ensino em busca da educação complementar; seguindo o modelo adotado nos países mais desenvolvidos do mundo, garantindo resultados satisfatórios, a formação completa do aluno e um bom desempenho das atividades educacionais.

§ 1º Não há restrição à participação de Vereadores na Frente Parlamentar em Defesa da Educação em Tempo Integral, na forma que dispõe o Regimento Interno da Câmara.

Art. 2º A Frente Parlamentar em Defesa da Educação em Tempo Integral, reger-se-á pelo seu regulamento interno ou, na falta deste, pela decisão da maioria absoluta de seus membros, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor.

Art. 3º A atuação da Frente Parlamentar em Defesa da Educação em Tempo Integral não implicará:

I – em geração de despesa para a Casa, tais como custeio de deslocamentos, hospedagens e contratação de pessoal, ou comprometimento do funcionamento parlamentar, exceto se houver necessidade e for autorizado pelo Presidente da Câmara;

II – em concessão de prioridade para o uso da palavra ou do exercício da representação como líder.

Art. 4º A instituição da Frente Parlamentar em Defesa da Educação em Tempo Integral, dependerá da prévia publicação de seu registro do Diário Oficial do Município ou Estado, cujo requerimento deverá ser instruído com cópia da Ata de sua fundação e constituição e de seu Estatuto.

Parágrafo único. O requerimento de registro indicará a denominação da Frente Parlamentar em Defesa da Educação em Tempo Integral e o nome do integrante responsável pela interlocução com a Casa.

Art. 5º A Frente Parlamentar em Defesa da Educação em Tempo Integral registrada na forma desta Resolução, poderá requerer a utilização de espaço físico da Câmara Municipal de São Luís para a realização de reunião, o que poderá ser deferido a critério da Mesa, desde que não interfira no andamento dos trabalhos da Casa, não implique contratação de pessoal ou fornecimento de passagens aéreas.

Art. 6º A Frente Parlamentar em Defesa da Educação em Tempo Integral, poderá contar com a divulgação de suas atividades através da TV Câmara, da Rádio, do Jornal, do sítio da Câmara Municipal e das páginas de seus integrantes na internet, quando não importar em prejuízo ao disposto na parte final do artigo 84-C, inciso I do Regimento Interno da Câmara.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA" DO PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 18 de dezembro de 2019.

Aprovada em Única Votação em: 18/12/2019
Aprovada em Redação Final em: 18/12/2019

OSMAR GOMES DOS SANTOS FILHO
PRESIDENTE

CHICO CARVALHO
PRIMEIRO-SECRETÁRIO

FRANCISCO CHAGUINHAS
SEGUNDO-SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 022/2019
AUTOR: VEREADOR PAVÃO FILHO

Altera a Resolução 003/2019, que modificou o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Luís.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS,** no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução Legislativa:

Art. 1º Fica mantido o artigo 125 na Resolução 005 de 21 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Luís, alterado pela Resolução 003/2019, com a seguinte redação:

> **"Art. 125 – Aberto os trabalhos, o Presidente solicitará ao 2º secretário para fazer a leitura de um trecho da Bíblia Sagrada."**

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o ato ao artigo 125, constante do art.2º da Resolução 003/2019.

PLENÁRIO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA" DO PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 18 de dezembro de 2019.

Aprovada em Única Votação em: 18/12/2019
Aprovada em Redação Final em: 18/12/2019

OSMAR GOMES DOS SANTOS FILHO
PRESIDENTE

CHICO CARVALHO
PRIMEIRO-SECRETÁRIO

FRANCISCO CHAGUINHAS
SEGUNDO-SECRETÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 13/2020 DE 03.02.2020. PROCESSO N.º 0000150/2020 DE 03.01.2020. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 169/2019-CPL/PMSL. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 334/2019/CPL/PMSL; CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMOSP; CONTRATADA: AJR COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, SEMOSP , CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 334/2019; PRAZO: 12 (DOZE) MESES; VALOR: R$ 173.070,00 (CENTO E SETENTA E TRES MIL E SETENTA REAIS); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO ATIVIDADE: 1751202252.137 – DRENAGEM, RECUPERAÇÃO E LIMPEZA DE CANAIS; ELEMENTO DE DESPESA: 339039; FONTE DE RECURSO: 100 – RECURSOS PRÓPRIOS DA PMSL; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: DA LEI 8.666/93, LEI 10.520/13 E DECRETO MUNICIPAL 44.406/13.

EXTRATO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N.º 14/20 DE 03.02.2020. PROCESSO N.º 0079343/2019 de 10.09.2019. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMOSP. CONTRATADA: COIMBRA E SANTIAGO LTDA. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO (GASOLINA E ÓLEO DIESEL), PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS À DISPOSIÇÃO DA SEMOSP - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS E LOCADOS POR ESTA SECRETARIA,

OBJETIVANDO ATENDER A DEMANDA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I, DO PRESENTE EDITAL DO PREGÃO N° 010/2020. PRAZO: 12 (DOZE) MESES. VALOR DO CONTRATO: R$ 1.876.924,29 (HUM MILHÃO, OITOCENTOS E SETENTA E SEIS MIL NOVECENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO ATIVIDADE - 1545102232.129 – IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS; ELEMENTO DE DESPESA: 339030 – MATERIAL DE CONSUMO – PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSOS: 100 – RECURSOS PRÓPRIOS DA PMSL. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEIS 8.666/93; 10.520/2002 E DECRETO MUNICIPAL N° 44.406/2013.

SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 140-30052/2017. **CONTRATO** N.º 002/2020. **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMCAS. **CONTRATADO (A): LUIS FERNANDO VIEIRA, OBJETO:** O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados de **Auxiliar Operacional. VALOR: R$ 1.039,00 (mil e trinta e nove reais). VIGÊNCIA:** de 23 de Janeiro de 2020 a 23 de Janeiro de 2021. **RECURSOS:** Unidade Orçamentária: 25901; Projeto Atividade: 0824402192113 - Elemento de despesa: 319004; Fonte:129. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 37, IX da CF/88 c/c art. 2º, VI, da Lei Municipal nº 4.891/07.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 140-30052/2017. **CONTRATO** N.º 012/2020. **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMCAS. **CONTRATADO (A): ELIZABETE SILVA MACEDO, OBJETO:** O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados de **Auxiliar Operacional. VALOR: R$ 1.039,00 (mil e trinta e nove reais). VIGÊNCIA:** de 23 de Janeiro de 2020 a 23 de Janeiro de 2021. **RECURSOS:** Unidade Orçamentária: 25901; Projeto Atividade: 0824402192113 - Elemento de despesa: 319004; Fonte:107. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 37, IX da CF/88 c/c art. 2º, VI, da Lei Municipal nº 4.891/07.

CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2020/CPL/PMSL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 072620/2019-SEMGOV
PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2020-CPL/PMSL

Pelo presente instrumento, a **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPCL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005 e regulamentada através do Decreto Municipal n.º 28.928, de 19 de janeiro de 2006, inscrita no Cadastro Nacional **de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o n.º 06.307.102/0001-30, com sede na Rua dos Ouriços, Lote** 11, Quadra 09, Bairro Calhau, CEP 65071-820, São Luís/MA, neste ato representada pelo seu Presidente, **SR. THIAGO VANDERLEI BRAGA,** doravante denominada **ORGÃO GERENCIADOR,** para atender as demandas da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL,** considerando o **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 23/2020/CPL/PMSL**, para **REGISTRO DE PREÇOS,** cujo resultado registrado na Ata da Sessão Pública, realizada no dia 30 de janeiro de 2020, indica como vencedora a empresa: **R F DINIZ COMÉRCIO E SERVIÇOS EIREL, CNPJ Nº. 12.347.287/0001-00,** com sede na Rua São Francisco, 121, Bairro Vila Palmeira, CEP 65046-720, São Luís/MA, representada neste ato por seu representante legal **SR. Reinaldo Fonseca Diniz,** CPF nº 062924533-91, telefone de contato 3243-8946 e email rfdiniz.com.publicidade@hotmail.com, **HOMOLOGADO** pelo **Secretário Municipal de Governo/SEMGOV.**

RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS, para futura contratação de empresa devidamente qualificada para prestação de serviços de fornecimento e entrega de jornais de grande circulação na capital do estado, (inclusive edições especiais), em dias úteis, fins de semana, dias de ponto facultativo e feriados, para atender à Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV, em conformidade com especificações e quantidades apresentadas no Termo de Referência, ANEXO I, do Edital da Licitação, constante dos autos e de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Decreto Municipal nº. 44.406, de 09 de setembro de 2013, que, juntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a referida empresa.

1. **OBJETO: Registro de Preços,** para contratação de empresa devidamente qualificada para prestação de serviços de fornecimento e entrega de jornais de grande circulação na capital do estado, (inclusive edições especiais), em dias úteis, fins de semana, dias de ponto facultativo e feriados, para atender à Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV, em conformidade com as especificações, quantidades e demais exigências contidas neste Termo de Referência e ANEXO I, do Edital da Licitação.

2. **VALIDADE:** Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá validade de **12(doze) meses, a contar da data de sua assinatura.**

2.1 Durante o prazo de validade desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a **CONTRATANTE** não estará obrigada a adquirir o serviço referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao fornecedor, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições

2.2 A partir da assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, o FORNECEDOR** assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

3. **DO FORNECEDOR, DOS PREÇOS:** Os preços ofertados, pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam registrados conforme abaixo, sendo:

Empresa: R F DINIZ COMÉRCIO E SERVIÇOS EIREL, CNPJ Nº. 12.347.287/0001-00, no valor global de **R$ 37.120,20 (trinta e sete mil cento e vinte reais e vinte centavos).**

	SERVIÇOS	VALOR TOTAL MENSAL R$	VALOR GLOBAL ANUAL R$
01	**Serviços de fornecimento e entrega de jornais de grande circulação na capital do estado, (inclusive edições especiais), em dias úteis, fins de semana, dias de ponto facultativo e feriados, para atender à Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV, conforme quantitativo e especificações constante no Anexo I, Termo de Referência.**	**3.093,35**	**37.120,20**
TOTAL ANUAL DE JORNAIS: 13.146 **VALOR TOTAL MENSAL: R$ 3.093,35 (três mil noventa e três reais e trinta e cinco centavos)** **VALOR GLOBAL ANUAL: R$ 37.120,20((trinta e sete mil cento e vinte reais e trinta e cinco centavos).**			

4. DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação será realizada por meio de contrato assinado entre as partes, de acordo com Termo de Referência, nos moldes do contrato, ou por meio de nota de empenho.

5. DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS
A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº. 8.666/93.

5.1 O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo do objeto registrado.

5.2 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Central Permanente de Licitação - CPL convocará o FORNECEDOR visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

5.3 Frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido. Na hipótese do subitem anterior, a Central Permanente de Licitação - CPL convocará os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Central Permanente de Licitação - CPL poderá:

I – Liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação. Não havendo êxito nas negociações, a Central Permanente de Licitação - CPL procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.(quando houver concorrentes classificados)

6. DO LOCAL E PRAZO DOS SERVIÇOS

O local e o prazo da entrega dos produtos serão de acordo com o Termo de Referência, Anexo I do Edital.

7. DO PAGAMENTO
O pagamento será efetuado conforme estabelecido no Termo de Referência/Minuta do Contrato.

8. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS

9.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à Central Permanente de Licitação - CPL, desde que devidamente comprovada a vantagem.

9.2 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto à Central Permanente de Licitação - CPL, para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

9.3 Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com a Central Permanente de Licitação - CPL.

9.4 A possibilidade de participantes extraordinários obedecerá ao disposto no Decreto Federal nº 7892/2013 e Municipal nº 44.406/2013.

9.5 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

9.6 As adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - Não retirar a respectiva nota de empenho no prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - Tiver presentes razões de interesse público.

O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Central Permanente de Licitação - CPL.

O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Integram esta Ata, o edital do **Pregão Presencial nº. 023/2020 e Seus Anexos** e a proposta de preço das empresa vencedora no certame supracitado.

11.2 Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes do Decreto Federal nº 7892/2013 e Decreto Municipal 44.406/2013.

A publicação desta Ata de Registro de Preços na impressa oficial é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pela Central Permanente de Licitação - CPL.

As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da cidade de São Luis - MA, com exclusão de qualquer outro.

E por estarem assim, registrados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São Luís, 04 de fevereiro de 2020.

THIAGO VANDERLEI BRAGA
Presidente da CPL/PMSL

PABLO ZARTHUR CAFFÉ DA CUNHA REBOUÇAS
Secretário/SEMGOV/PMSL

R P DINIZ COMÉRCIO E SERVIÇOS/EIRELI
Reinaldo Fonseca Diniz
Fornecedor

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 012/2020/CPL
COMPRASNET

A **Central Permanente de Licitação** da Prefeitura de São Luís, localizada na Rua dos Ouriços, Lote 11, Quadra 09 – Calhau, São Luís – MA, CEP: 65071-820, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **Pregão Eletrônico de nº. 012/2020**, no **dia 21/02/2020,** às **09h30**, horário de Brasília, objetivando a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de telefonia móvel pessoal (SMP) com fornecimento de 16 (Dezesseis) aparelhos tipo "SMARTPHONE" e 08 (oito) aparelhos tipo "Modem 3G/4G",** de interesse do Instituto de Previdência e Assistência do Município – IPAM.

O Edital poderá ser consultado na Central Permanente de Licitação, em dias úteis, de segunda a quinta, das 13 às 18 horas, e sexta-feira, das 8 às 13 horas. O edital poderá ser obtido gratuitamente por meio digital nesta Central, bem como pela internet, através do nosso endereço eletrônico www.saoluis.ma.gov.br ou no site do Comprasnet www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações pelos telefones: (98) 3227-7749 e 99153 -7871 ou e-mail: contato.cpl@saoluis.ma.gov.br.

São Luís (MA), 05/02/2020.

Andros Renquel Melo Graciano de Almeida
Pregoeiro – CPL

AUTORIZO A PUBLICAÇÃO.

Thiago Vanderlei Braga
Presidente/CPL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 045/2020/CPL
COMPRASNET

A **Central Permanente de Licitação** da Prefeitura de São Luís, localizada na Rua dos Ouriços, Lote 11, Quadra 09 – Calhau, São Luís – MA, CEP: 65071-820, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **Pregão Eletrônico de nº. 045/2020**, no **dia 02/03/2020,** às **14h30**, horário de Brasília, objetivando **Aquisição de materiais de escritório,** de interesse da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS.

O Edital poderá ser consultado na Central Permanente de Licitação, em dias úteis, de segunda a quinta, das 13 às 18 horas, e sexta-feira, das 8 às 13 horas. O edital poderá ser obtido gratuitamente por meio digital nesta Central, bem como pela internet, através do nosso endereço eletrônico www.saoluis.ma.gov.br ou no site do Comprasnet www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações pelos telefones: (98) 3227-7749 e 99153 -7871 ou e-mail: contato.cpl@saoluis.ma.gov.br.

São Luís (MA), 07/02/2020.

Michelle Sanny Pereira Silva Farias
Pregoeira – CPL

AUTORIZO A PUBLICAÇÃO.

Thiago Vanderlei Braga
Presidente/CPL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO - IPAM

ATO DE CONCESSÃO Nº 2751, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 46.998, de 19 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, nos termos do **art. 3º da EC nº 47/05 c/c o art. 7º da EC nº 41/2003**, composto do **vencimento-base integral e do anuênio em 35% (trinta e cinco por cento),** conforme dispõe **art. 105 da Lei Municipal nº 4.615/2006**, respeitando os limites do **art. 40, § 2º, da CF/88 (com redação dada pela E.C. nº 20/98),** à Servidora, **GRACA DE MARIA CORDEIRO DA SILVA,** matrícula nº 25000-1, Agente Administrativo, Classe III, Nível VIII, Padrão "J", lotada na Coordenação de administração Interna/Almoxarifado da Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação/SEMURH.

Art. 2º A contagem do tempo de serviço e os cálculos de aposentadoria foram computados até 23/01/2020. Os proventos equivalerão ao valor integral da sua remuneração contributiva com paridade, correspondendo a **R$ 2.400,12 (dois mil, quatrocentos reais e doze centavos),** consoantes parcelas discriminadas a seguir:

I - Vencimento do cargo efetivo: **R$ 1.777,87**

II - Adicionais de caráter individual e vantagens permanentes estabelecidas em lei: **R$ 622,25**

III - Total dos proventos: **R$ 2.400,12**

Art. 3º A revisão dos proventos definidos no artigo anterior será nos termos do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

São Luís, 04 de Fevereiro de 2020.

Maria José Marinho de Oliveira
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município-IPAM

ATO DE CONCESSÃO Nº 2752, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 46.998, de 19 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, nos termos do **art. 3º da EC nº 47/05 c/c o art. 7º da EC nº 41/2003**, composto do **vencimento-base integral e do anuênio em 31% (trinta e um por cento),** conforme dispõe **art. 105 da Lei Municipal nº 4.615/2006**, respeitando os limites do **art. 40, § 2º, da CF/88 (com redação dada pela E.C. nº 20/98),** á Servidora, **IEDA DE OLIVEIRA,** matrícula nº 214660-1, Agente Administrativo, Classe III, Nível VIII, Padrão "J", lotada na U. E. B. Antônio Vieira – vinculada à Secretaria Municipal de Educação/SEMED.

Art. 2º A contagem do tempo de serviço e os cálculos de aposentadoria foram computados até 22/01/2020. Os proventos equivalerão ao valor integral da sua remuneração contributiva com paridade, correspondendo a **R$ 2.329,01 (dois mil, trezentos e vinte e nove reais e um centavo),** consoantes parcelas discriminadas a seguir:

I - Vencimento do cargo efetivo: **R$ 1.777,87**

II - Adicionais de caráter individual e vantagens permanentes estabelecidas em lei: **R$ 551,14**

III - Total dos proventos: **R$ 2.329,01**

Art. 3º A revisão dos proventos definidos no artigo anterior será nos termos do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

São Luís, 04 de Fevereiro de 2020.

Maria José Marinho de Oliveira
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município-IPAM

ATO DE CONCESSÃO Nº 2753, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 46.998, de 19 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, nos termos do **art. 3º da EC nº 47/05 c/c o art. 7º da EC nº 41/2003**, composto do **vencimento-base integral e do anuênio em 31% (trinta e um por cento),** conforme dispõe **art. 105 da Lei Municipal nº 4.615/2006**, respeitando os limites do **art. 40, § 2º, da CF/88 (com redação dada pela E.C. nº 20/98),** á Servidora, **DULCINEA NASCIMENTO GASPAR,** matrícula nº 63190-1, Agente Administrativo, Classe III, Nível VIII, Padrão "J", lotada na C. S. João Paulo – vinculada à Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS.

Art. 2º A contagem do tempo de serviço e os cálculos de aposentadoria foram computados até 23/01/2020. Os proventos equivalerão ao valor integral da sua remuneração contributiva com paridade, correspondendo a **R$ 2.329,01 (dois mil, trezentos e vinte e nove reais e um centavo),** consoantes parcelas discriminadas a seguir:

I - Vencimento do cargo efetivo: **R$ 1.777,87**

II - Adicionais de caráter individual e vantagens permanentes estabelecidas em lei: **R$ 551,14**

III - Total dos proventos: **R$ 2.329,01**

Art. 3º A revisão dos proventos definidos no artigo anterior será nos termos do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

São Luís, 04 de Fevereiro de 2020.

Maria José Marinho de Oliveira
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município-IPAM

ATO DE CONCESSÃO Nº 2754, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 46.998, de 19 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, nos termos do **art. 3º da EC nº 47/05 c/c o art. 7º da EC nº 41/2003**, composto do **vencimento-base integral e do anuênio em 30% (trinta por cento),** conforme dispõe **art. 105 da Lei Municipal nº 4.615/2006**, respeitando os limites do **art. 40, § 2º, da CF/88 (com redação dada pela E.C. nº 20/98),** à Servidora, **CELIA REGINA ALVES CAMPOS SANTOS,** matrícula nº 41716-1, Professora, PNS-I, lotada no Centro de Formação do Educador I da Secretaria Municipal de Educação/SEMED.

Art. 2º A contagem do tempo de serviço e os cálculos de aposentadoria foram computados até 23/01/2020. Os proventos equivalerão ao valor integral da sua remuneração contributiva com paridade, correspondendo a **R$ 4.820,35 (quatro mil, oitocentos e vinte reais e trinta e cinco centavos)**, consoantes parcelas discriminadas a seguir:

I - Vencimento do cargo efetivo: **R$ 3.707,96**

II - Adicionais de caráter individual e vantagens permanentes estabelecidas em lei: **R$ 1.112,39**

III - Total dos proventos: **R$ 4.820,35**

Art. 3º A revisão dos proventos definidos no artigo anterior será nos termos do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

São Luís, 04 de Fevereiro de 2020.

Maria José Marinho de Oliveira
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município-IPAM

ATO DE CONCESSÃO Nº 2755, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 46.998, de 19 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, nos termos do **art. 3º da EC nº 47/05 c/c o art. 7º da EC nº 41/2003**, composto do **vencimento-base integral e do anuênio em 31% (trinta e um por cento),** conforme dispõe **art. 105 da Lei Municipal nº 4.615/2006**, respeitando os limites do **art. 40, § 2º, da CF/88 (com redação dada pela E.C. nº 20/98),** á Servidora, **MARIA ROCLINDA DE SOUSA RIOS,** matrícula nº 145339-1, Agente Administrativo, Classe I, Nível VI, Padrão "J", lotada na U. E. B. Ministro Mário Andreazza – vinculada à Secretaria Municipal de Educação/SEMED.

Art. 2º A contagem do tempo de serviço e os cálculos de aposentadoria foram computados até 23/01/2020. Os proventos equivalerão ao valor integral da sua remuneração contributiva com paridade, correspondendo a **R$ 1.421,31 (hum mil, quatrocentos e vinte e um reais e trinta e um centavos)**, consoantes parcelas discriminadas a seguir:

I - Vencimento do cargo efetivo: **R$ 1.084,97**

II - Adicionais de caráter individual e vantagens permanentes estabelecidas em lei: **R$ 336,34**

III - Total dos proventos: **R$ 1.421,31**

Art. 3º A revisão dos proventos definidos no artigo anterior será nos termos do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

São Luís, 04 de Fevereiro de 2020.

Maria José Marinho de Oliveira
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município-IPAM

ATO DE CONCESSÃO Nº 2756, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 46.998, de 19 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Conceder o Benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, nos termos do **art. 6º, I, II, III e IV da EC nº41/2003 c/c o art. 2º da EC nº 47/2005**, composto do vencimento base e do **anuênio em 27% (vinte e sete por cento)** conforme dispõe art. 31, caput e §2º da Lei Municipal nº 4.931/2008, respeitando os limites do **art. 40, § 2º, da CF/88,** á Servidora, **REGINA CELIA BARBOSA DIAS,** matrícula nº 143940-1, Professora, PNS-I, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 2º A contagem do tempo de serviço e os cálculos de aposentadoria foram computados até 23/01/2020. Os proventos equivalerão ao valor integral da sua remuneração contributiva, com paridade, correspondendo a **R$ 4.709,11 (quatro mil, setecentos e nove reais e onze centavos),** consoante parcelas discriminadas a seguir:

I - Vencimento do cargo efetivo: **R$ 3.707,96**

II - Adicionais de caráter individual e vantagens permanentes estabelecidas em lei: **R$ 1.001,15**

III - Total dos proventos: **R$ 4.709,11**

Art. 3º A revisão dos proventos definidos no artigo anterior será nos termos do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

São Luís, 04 de Fevereiro de 2020.

Maria José Marinho de Oliveira
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município-IPAM

ATO DE CONCESSÃO Nº 2757, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 46.998, de 19 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, nos termos do **art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05**, composto do vencimento-base e do anuênio, no percentual de **30% (trinta por cento)**, conforme art. 105, caput e §3º da Lei Municipal nº 4.615/2006 e do **adicional por titulação em 10% (dez por cento)** pelo art. 30, §1º c/c art. 32, "a", §1º da Lei Municipal nº 4.931/2008, respeitando os limites do art. 40, § 2º, da CF/88, á Servidora, **NILDE CONCEICAO PINHEIRO,** matrícula nº 92384-1, Professora, PNS-I, lotada na Secretaria Municipal de Educação/SEMED.

Art. 2º A contagem do tempo de serviço e os cálculos de aposentadoria foram computados até 23/01/2020. Os proventos equivalerão ao valor integral da sua remuneração contributiva com paridade, correspondendo a **R$ 6.229,35 (seis mil, duzentos e vinte nove reais e trinta e cinco centavos)**, consoantes parcelas discriminadas a seguir:

I - Vencimento do cargo efetivo: **R$ 4.449,54**

II - Adicionais de caráter individual e vantagens permanentes estabelecidas em lei: **R$ 1.779,81 (30% de anuênio R$ 1.334,86 + 10% de adicional por titulação R$ 444,95)**

III - Total dos proventos: **R$ 6.229,35**

Art. 3º A revisão dos proventos definidos no artigo anterior será nos termos do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 3º, parágrafo único, da EC nº 47/05.

São Luís, 04 de Fevereiro de 2020.

Maria José Marinho de Oliveira
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município-IPAM

ATO DE CONCESSÃO Nº 2758, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 46.998, de 19 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, nos termos do **art. 3º da EC nº 47/05 c/c o art. 7º da EC nº 41/2003**, composto do **vencimento-base integral e do anuênio em 31% (trinta e um por cento),** conforme dispõe **art. 105 da Lei Municipal nº 4.615/2006**, respeitando os limites do **art. 40, § 2º, da CF/88 (com redação dada pela E.C. nº 20/98),** á Servidora, **MARIA DO DESTERRO RODRIGUES MACHADO,** matrícula nº 157378-1, Agente Administrativo, Classe I, Nível VI, Padrão "J", lotada na U. E. B. José Assub – vinculada à Secretaria Municipal de Educação/SEMED.

Art. 2º A contagem do tempo de serviço e os cálculos de aposentadoria foram computados até 23/01/2020. Os proventos equivalerão ao valor integral da sua remuneração contributiva com paridade, correspondendo a **R$ 1.421,31 (hum mil, quatrocentos e vinte e um reais e trinta e um centavos)**, consoantes parcelas discriminadas a seguir:

I - Vencimento do cargo efetivo: **R$ 1.084,97**

II - Adicionais de caráter individual e vantagens permanentes estabelecidas em lei: **R$ 336,34**

III - Total dos proventos: **R$ 1.421,31**

Art. 3º A revisão dos proventos definidos no artigo anterior será nos termos do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

São Luís, 04 de Fevereiro de 2020.

Maria José Marinho de Oliveira
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município-IPAM

ATO DE CONCESSÃO Nº 2759, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 46.998, de 19 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, nos termos do **art. 3º da EC nº 47/05 c/c o art. 7º da EC nº 41/2003**, composto do **vencimento-base integral e do anuênio em 35% (trinta e cinco por cento),** conforme dispõe **art. 105 da Lei Municipal nº 4.615/2006** e **vantagem residual,** conforme art. 58, §3º da Lei nº 4616/2006 e no artigo 12 do Decreto Municipal nº 29.383/06, respeitando os limites do **art. 40, § 2º, da CF/88 (com redação dada pela E.C. nº 20/98),** ao Servidor, **RAIMUNDO DO ESPIRITO SANTO DUARTE,** matrícula nº 45357-1, no cargo de Motorista/Motorista de Veículos Leves, Nível V, Padrão "J", lotado no Setor de Transportes do Hospital Municipal Djalma Marques/ HMDM.

Art. 2º A contagem do tempo de serviço e os cálculos de aposentadoria foram computados até 23/01/2020. Os proventos equivalerão ao valor integral da sua remuneração contributiva com paridade, correspondendo a **R$ 1.731,17 (hum mil, setecentos e trinta e um reais e dezessete centavos)**, consoantes parcelas discriminadas a seguir:

I - Vencimento do cargo efetivo: **R$ 1.129,44**

II - Adicionais de caráter individual e vantagens permanentes estabelecidas em lei: **R$ 601,73 (anuênio 35% R$ 395,30 + vantagem residual R$ 206,43)**

III - Total dos proventos: **R$ 1.731,17**

Art. 3° A revisão dos proventos definidos no artigo anterior será nos termos do art. 7°, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

São Luís, 04 de Fevereiro de 2020.

Maria José Marinho de Oliveira
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município-IPAM

ATO DE CONCESSÃO Nº 2760, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 46.998, de 19 de maio de 2015, resolve:

Art. 1° Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, nos termos do **art. 3°, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05**, composto do vencimento-base e do anuênio, no percentual de **31% (trinta e um por cento)**, conforme art. 105, caput e §3° da Lei Municipal nº 4.615/2006, respeitando os limites do art. 40, § 2°, da CF/88, à Servidora, **MARIA DE NAZARETH RIBEIRO VIANA,** matrícula nº 164711-1, Agente Administrativo, Classe III, Nível VIII, Padrão "J", lotada na Secretaria Municipal da Administração /SEMAD.

Art. 2° A contagem do tempo de serviço e os cálculos de aposentadoria foram computados até 23/01/2020. Os proventos equivalerão ao valor integral da sua remuneração contributiva com paridade, correspondendo a **R$ 2.329,01 (dois mil, trezentos e vinte e nove reais e um centavo)**, consoantes parcelas discriminadas a seguir:

I - Vencimento do cargo efetivo: **R$ 1.777,87**

II - Adicionais de caráter individual e vantagens permanentes estabelecidas em lei: **R$ 551,14**

III - Total dos proventos: **R$ 2.329,01**

Art. 3° A revisão dos proventos definidos no artigo anterior será nos termos do art. 7°, da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 3°, parágrafo único, da EC nº 47/05.

São Luís, 04 de Fevereiro de 2020.

Maria José Marinho de Oliveira
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município-IPAM

ATO DE CONCESSÃO Nº 2761, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 46.998, de 19 de maio de 2015, resolve:

Art. 1° Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, nos termos do **art. 3° da EC nº 47/05 c/c o art. 7° da EC nº 41/2003**, composto do **vencimento-base integral e do anuênio em 33% (trinta e três por cento),** conforme dispõe **art. 105 da Lei Municipal nº 4.615/2006**, respeitando os limites do **art. 40, § 2°, da CF/88 (com redação dada pela E.C. nº 20/98),** á Servidora, **ALZIRA CRISTINA RAMOS LULA,** matrícula nº 57505-1, Agente Administrativo, Classe III, Nível VIII, Padrão "J", lotada na Coordenação de Apoio Administrativo/COAD da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos/SEMOSP.

Art. 2° A contagem do tempo de serviço e os cálculos de aposentadoria foram computados até 23/01/2020. Os proventos equivalerão ao valor integral da sua remuneração contributiva com paridade, correspondendo a **R$ 2.364,57 (dois mil, trezentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos)**, consoantes parcelas discriminadas a seguir:

I - Vencimento do cargo efetivo: **R$ 1.777,87**

II - Adicionais de caráter individual e vantagens permanentes estabelecidas em lei: **R$ 586,70**

III - Total dos proventos: **R$ 2.364,57**

Art. 3° A revisão dos proventos definidos no artigo anterior será nos termos do art. 7°, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

São Luís, 04 de Fevereiro de 2020.

Maria José Marinho de Oliveira
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município-IPAM

ATO DE CONCESSÃO Nº 2762, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 46.998, de 19 de maio de 2015, resolve:

Art. 1° Retificar o ato concessório nº 2588/2019 datado de 24 de setembro de 2019, concedendo Pensão por Morte, nos termos do art. **40, § 7°, inciso I, da Constituição Federal/ 88, c/c o art. 207, II, "a", da Lei nº 4615/2006,** à **Sra MIRIAN DE JESUS GUIMARAES DO NASCIMENTO (rateio de 25% = R$ 570,88), MATEUS DO NASCIMENTO MENDES (rateio de 25% = R$ 570,88), MARIA DA CONCEICAO MENDES COSTA (rateio de 25% = R$ 570,88) e ITALO BRUNO DO NASCIMENTO MENDES (rateio de 25% = R$ 570,88),** dependentes legais do ex – Servidor **RAIMUNDO NONATO MENDES,** aposentado no cargo de Agente Administrativo, produzindo seus efeitos financeiros a partir da data do requerimento, por ter sido requerida após 90 dias da data do óbito, conforme previsão legal contida no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 8.213/91.

Art. 2° O benefício corresponde à totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, acrescida de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, conforme estabelece o art. 2°, I, da Lei nº 10.887/2004, cujo valor total do benefício corresponde a R$ 2.283,51 (Dois mil duzentos e oitenta e três reais e cinquenta e um centavos), conforme memória de cálculo descriminada abaixo.

I. Proventos de aposentadoria percebidos na data do óbito: R$ 2.283,51

II. Limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS: R$ 4.159,00

III. 70% incidente sobre parcela excedente ao limite do RGPS:

IV. Total da Pensão: R$ 2.283,51

Art. 3° A revisão da pensão concedida no artigo anterior será anual e seguirá a mesma data e o mesmo índice de reajuste aplicado aos benefícios do RGPS, nos termos do artigo 18, da Lei Municipal nº 4.395/04 e art.212, § 3°, da Lei Municipal nº 4.615/06, c/c art. 40,§ 12, da CF/88.

São Luís - MA, 04 de Fevereiro de 2020.

Maria José Marinho de Oliveira
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município-IPAM

ATO DE CONCESSÃO Nº 2763, DE 04 DE FEVEREIRO 2020.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 46.998, de 19 de maio de 2015, resolve:

Art. 1° Conceder Pensão por Morte, nos termos do **art. 40, § 7°, inciso I, da Constituição Federal/ 88, c/c o art. 207, II, "a", da Lei nº 4615/2006**, à **Sra LINDALVA BOTELHO CORRÊA**, dependente legal do ex – Servidor **LOURIVAL BALDEZ CORREA**, aposentado no cargo de Motorista/Motorista de Veículos Leves, produzindo seus efeitos financeiros a partir da data do óbito, por ter sido requerida em até 90 dias do mesmo, conforme previsão legal contida no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 8.213/91 (modificada pela Lei nº13.183/2015).

Art. 2° O benefício corresponde à totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, acrescida de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, conforme estabelece o art. 2°, I, da Lei nº 10.887/2004, cujo valor total do benefício corresponde a R$ 1.934,65 (Hum mil, novecentos e trinta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), conforme memória de cálculo descriminada abaixo.

I. Proventos de aposentadoria percebidos na data do óbito: R$ 1.934,65

II. Limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS: R$ 5.839,45

III. 70% incidente sobre parcela excedente ao limite do RGPS:

IV. Total da Pensão: R$ 1.934,65

Art. 3° A revisão da pensão concedida no artigo anterior será anual e seguirá a mesma data e o mesmo índice de reajuste aplicado aos benefícios do RGPS, nos termos do artigo 18, da Lei Municipal nº 4.395/04 e art.212, § 3°, da Lei Municipal nº 4.615/06, c/c art. 40,§ 12, da CF/88.

São Luís - MA, 04 de Fevereiro de 2020.

Maria José Marinho de Oliveira
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município-IPAM

ATO DE CONCESSÃO Nº 2764, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 46.998, de 19 de maio de 2015, resolve:

Art. 1° Conceder Pensão por Morte, nos termos do **art. 40, § 7°, inciso I, da Constituição Federal/ 88, c/c o art. 207, II, "a", da Lei nº 4615/2006**, à **Sra MARIA VITALINA LEITE COSTA**, dependente legal do ex – Servidor **JOSE EUZEBIO DE OLIVEIRA COSTA**, aposentado no cargo de Técnico Municipal Nível Superior Pedagogia, produzindo seus efeitos financeiros a partir da data do óbito, por ter sido requerida em até 90 dias do mesmo, conforme previsão legal contida no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 8.213/91 (modificada pela Lei nº13.183/2015).

Art. 2° O benefício corresponde à totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, acrescida de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, conforme estabelece o art. 2°, I, da Lei nº 10.887/2004, cujo valor total do benefício corresponde a R$ 9.299,02 (Nove mil, duzentos e noventa e nove reais e dois centavos), conforme memória de cálculo descriminada abaixo.

I. Proventos de aposentadoria percebidos na data do óbito: R$ 10.781,69

II. Limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS: R$ 5.839,45

III. 70% incidente sobre parcela excedente ao limite do RGPS: 0,70 x 4.942,24 = R$ 3.459,56

IV. Total da Pensão: R$ 5.839,45 + 3.459,56 = R$ 9.299,02

Art. 3° A revisão da pensão concedida no artigo anterior será anual e seguirá a mesma data e o mesmo índice de reajuste aplicado aos benefícios do RGPS, nos termos do

artigo 18, da Lei Municipal nº 4.395/04 e art.212, § 3º, da Lei Municipal nº 4.615/06, c/c art. 40,§ 12, da CF/88.

São Luís - MA, 04 de Fevereiro de 2020.

Maria José Marinho de Oliveira
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município-IPAM

ATO DE CONCESSÃO Nº 2765, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 46.998, de 19 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Conceder Pensão por Morte, **nos termos do art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal/ 88, c/c o art. 207, II, "a", da Lei nº 4615/2006** à **Sra. ISABELA KALINE RODRIGUES CAMPOS (rateio de 50% = R$ 710,66) e JOAO GUILHERME RODRIGUES CAMPOS (rateio de 50% = R$ 710,66)** dependentes da Servidora **HILZE DE JESUS GALVÃO RODRIGUES**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, produzindo seus efeitos financeiros a partir da data do óbito, por ter sido requerida em até 90 dias do mesmo conforme previsão legal contida no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 8.213/91 (modificada pela Lei nº 13.183/2015).

Art. 2º O benefício corresponde à totalidade da remuneração contributiva percebida pelo servidor (a) na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, acrescida de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, conforme estabelece o art. 2º, II, da Lei nº 10.887/2004, cujo valor total do benefício corresponde R$ 1.421,31 (Hum mil, quatrocentos e vinte e um reais e trinta e um centavos), conforme memória de cálculo descriminada abaixo.

I. Remuneração contributiva percebida na data do óbito: R$ 1.421,31

II. Limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS: R$ 5.839,45.

III. 70% incidente sobre parcela excedente ao limite do RGPS:

IV. Total da Pensão: R$ R$ 1.421,31.

Art. 3º A revisão da pensão concedida no artigo anterior será anual e seguirá a mesma data e o mesmo índice de reajuste aplicado aos benefícios do RGPS, nos termos do artigo 18, da Lei Municipal nº 4.395/04 e art.212, § 3º, da Lei Municipal nº 4.615/06, c/c art. 40, § 12, da CF/88.

São Luis - MA, 04 de Fevereiro de 2020.

Maria José Marinho de Oliveira
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município-IPAM

ATO DE CONCESSÃO Nº 2766, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 46.998, de 19 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Conceder Pensão por Morte, **nos termos do art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal/ 88, c/c o art. 207, II, "a", da Lei nº 4615/2006** à **Sra. MARLENE DA SILVA NEVES BERTRAND (rateio de 50% = R$ 1.911,21) e ANGELO GABRIEL NEVES BERTRAND (rateio de 50% = R$ 1.911,21)** dependentes do Servidor **FRANCISCO DAS CHAGAS BERTRAND**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, produzindo seus efeitos financeiros a partir da data do óbito, por ter sido requerida em até 90 dias do mesmo conforme previsão legal contida no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 8.213/91 (modificada pela Lei nº 13.183/2015).

Art. 2º O benefício corresponde à totalidade da remuneração contributiva percebida pelo servidor (a) na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, acrescida de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, conforme estabelece o art. 2º, II, da Lei nº 10.887/2004, cujo valor total do benefício corresponde R$ 3.822,42 (Três mil, oitocentos e vinte e dois reais e quarenta e dois centavos), conforme memória de cálculo descriminada abaixo.

I. Remuneração contributiva percebida na data do óbito: R$ 3.822,42

II. Limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS: R$ 5.839,45.

III. 70% incidente sobre parcela excedente ao limite do RGPS:

IV. Total da Pensão: R$ R$ 3.822,42

Art. 3º A revisão da pensão concedida no artigo anterior será anual e seguirá a mesma data e o mesmo índice de reajuste aplicado aos benefícios do RGPS, nos termos do artigo 18, da Lei Municipal nº 4.395/04 e art.212, § 3º, da Lei Municipal nº 4.615/06, c/c art. 40, § 12, da CF/88.

São Luis - MA, 04 de Fevereiro de 2020.

Maria José Marinho de Oliveira
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município-IPAM

ATO DE CONCESSÃO Nº 2767, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 46.998, de 19 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Conceder Pensão por Morte, nos termos do **art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal/ 88, c/c o art. 207, II, "a", da Lei nº 4615/2006**, ao **Sr HUGO ROCHA BOTAO**, dependente legal do ex – Servidor **LUIZ CARLOS REZZO BOTAO**, aposentado no cargo de Agente Administrativo, produzindo seus efeitos financeiros a partir da data do óbito, por ter sido requerida em até 90 dias do mesmo, conforme previsão legal contida no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 8.213/91 (modificada pela Lei nº13. 183/2015).

Art. 2º O benefício corresponde à totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, acrescida de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, conforme estabelece o art. 2º, I, da Lei nº 10.887/2004, cujo valor total do benefício corresponde a R$ 2.149,11 (Dois mil, cento e quarenta e nove reais e onze centavos), conforme memória de cálculo descriminada abaixo.

I. Proventos de aposentadoria percebidos na data do óbito: R$ 2.149,11

II. Limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS: R$ 5.839,45

III. 70% incidente sobre parcela excedente ao limite do RGPS:

IV. Total da Pensão: R$ 2.149,11

Art. 3º A revisão da pensão concedida no artigo anterior será anual e seguirá a mesma data e o mesmo índice de reajuste aplicado aos benefícios do RGPS, nos termos do artigo 18, da Lei Municipal nº 4.395/04 e art.212, § 3º, da Lei Municipal nº 4.615/06, c/c art. 40,§ 12, da CF/88.

São Luís - MA, 04 de Fevereiro de 2020.

Maria José Marinho de Oliveira
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município-IPAM

ATO DE CONCESSÃO Nº 2768, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 46.998, de 19 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, nos termos do **art. 3º da EC nº 47/05 c/c o art. 7º da EC nº 41/2003**, composto do **vencimento-base integral e do anuênio em 31% (trinta e um por cento),** conforme dispõe **art. 105 da Lei Municipal nº 4.615/2006**, respeitando os limites do **art. 40, § 2º, da CF/88 (com redação dada pela E.C. nº 20/98),** á Servidora, **MARIA DALVA DE SA MELO,** matrícula nº 191866-1, Agente Administrativo, Classe I, Nível VI, Padrão "J", lotada na U. E. B. Alberto Pinheiro – vinculada à Secretaria Municipal de Educação/SEMED.

Art. 2º A contagem do tempo de serviço e os cálculos de aposentadoria foram computados até 30/12/2019. Os proventos equivalerão ao valor integral da sua remuneração contributiva com paridade, correspondendo a **R$ 1.421,31 (hum mil, quatrocentos e vinte e um reais e trinta e um centavos),** consoantes parcelas discriminadas a seguir:

I - Vencimento do cargo efetivo: **R$ 1.084,97**

II - Adicionais de caráter individual e vantagens permanentes estabelecidas em lei: **R$ 336,34**

III - Total dos proventos: **R$ 1.421,31**

Art. 3º A revisão dos proventos definidos no artigo anterior será nos termos do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

São Luis, 04 de Fevereiro de 2020.

Maria José Marinho de Oliveira
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município-IPAM

ATO DE CONCESSÃO Nº 2769, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 46.998, de 19 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, nos termos do **art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05**, composto do vencimento-base e do anuênio, no percentual de **31% (trinta e um por cento)**, conforme art. 105, caput e §3º da Lei Municipal nº 4.615/2006, respeitando os limites do art. 40, § 2º, da CF/88, à Servidora, **MARIA DE LOURDES OLIVEIRA SILVA,** *matrícula nº 98970-1, Agente administrativo, Classe II, Nível VII, Padrão "J", lotada na* Secretaria Municipal de Educação/SEMED.

Art. 2º A contagem do tempo de serviço e os cálculos de aposentadoria foram computados até 30/12/2019. Os proventos equivalerão ao valor integral da sua remuneração contributiva com paridade, correspondendo a **R$ 1.819,41 (hum mil, oitocentos e dezenove reais e quarenta e um centavos)**, *consoantes parcelas* discriminadas a seguir:

I - Vencimento do cargo efetivo: **R$ 1.388,86**

II - Adicionais de caráter individual e vantagens permanentes estabelecidas em lei: **R$ 430,55**

III - Total dos proventos: **R$ 1.819,41**

Art. 3º A revisão dos proventos definidos no artigo anterior será nos termos do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 3º, parágrafo único, da EC nº 47/05.

São Luís, 04 de Fevereiro de 2020.

Maria José Marinho de Oliveira
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município-IPAM

ATO DE CONCESSÃO Nº 2770, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 46.998, de 19 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, nos termos do **art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05**, composto do vencimento-base e do anuênio, no percentual de **31% (trinta e um por cento)**, conforme art. 105, caput e §3º da Lei Municipal nº 4.615/2006, respeitando os limites do art. 40, § 2º, da CF/88, à Servidora, **ROSINETE DA CONCEICAO CASTRO COSTA,** matrícula nº 127349-1, Agente Administrativo, Classe III, Nível VIII, Padrão "J", lotada na Secretaria Municipal da Educação /SEMED.

Art. 2º A contagem do tempo de serviço e os cálculos de aposentadoria foram computados até 30/12/2019. Os proventos equivalerão ao valor integral da sua remuneração contributiva com paridade, correspondendo a **R$ 2.329,01 (dois mil, trezentos e vinte e nove reais e um centavo)**, consoantes parcelas discriminadas a seguir:

I - Vencimento do cargo efetivo: **R$ 1.777,87**

II - Adicionais de caráter individual e vantagens permanentes estabelecidas em lei: **R$ 551,14**

III - Total dos proventos: **R$ 2.329,01**

Art. 3º A revisão dos proventos definidos no artigo anterior será nos termos do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 3º, parágrafo único, da EC nº 47/05.

São Luís, 04 de Fevereiro de 2020.

Maria José Marinho de Oliveira
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município-IPAM

ATO DE CONCESSÃO Nº 2771, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 46.998, de 19 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Conceder o Benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, nos termos do **art. 6º, I, II, III e IV da EC nº41/2003 c/c o art. 2º da EC nº 47/2005**, composto do vencimento base e do **anuênio em 27% (vinte e sete por cento)** conforme dispõe art. 31, caput e §2º da Lei Municipal nº 4.931/2008, respeitando os limites do **art. 40, § 2º, da CF/88,** á Servidora, **FRANCISCA BARBOSA SILVA,** matrícula nº 65940-1, Professora, PNS-I, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 2º A contagem do tempo de serviço e os cálculos de aposentadoria foram computados até 30/12/2019. Os proventos equivalerão ao valor integral da sua remuneração contributiva, com paridade, correspondendo a **R$ 4.709,11 (quatro mil, setecentos e nove reais e onze centavos),** consoante parcelas discriminadas a seguir:

I - Vencimento do cargo efetivo: **R$ 3.707,96**

II - Adicionais de caráter individual e vantagens permanentes estabelecidas em lei: **R$ 1.001,15**

III - Total dos proventos: **R$ 4.709,11**

Art. 3º A revisão dos proventos definidos no artigo anterior será nos termos do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

São Luís, 04 de Fevereiro de 2020.

Maria José Marinho de Oliveira
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município-IPAM

ATO DE CONCESSÃO Nº 2772, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 46.998, de 19 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, nos termos do **art. 3º da EC nº 47/05 c/c o art. 7º da EC nº 41/2003**, composto do **vencimento-base integral e do anuênio em 30% (trinta por cento),** conforme dispõe **art. 105 da Lei Municipal nº 4.615/2006**, respeitando os limites do **art. 40, § 2º, da CF/88 (com redação dada pela E.C. nº 20/98),** à Servidora, **MARINETE SOARES MARTINS,** matrícula nº 78429-1, Professora, PNS-I, lotada na Secretaria Municipal de Educação/SEMED.

Art. 2º A contagem do tempo de serviço e os cálculos de aposentadoria foram computados até 27/01/2020. Os proventos equivalerão ao valor integral da sua remuneração contributiva com paridade, correspondendo a **R$ 5.784,40 (cinco mil, setecentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos),** consoantes parcelas discriminadas a seguir:

I - Vencimento do cargo efetivo: **R$ 4.449,54**

II - Adicionais de caráter individual e vantagens permanentes estabelecidas em lei: **R$ 1.334,86**

III - Total dos proventos: **R$ 5.784,40**

Art. 3º A revisão dos proventos definidos no artigo anterior será nos termos do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

São Luís, 04 de Fevereiro de 2020.

Maria José Marinho de Oliveira
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município-IPAM

ATO DE CONCESSÃO Nº 2773, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 46.998, de 19 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, nos termos do **art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05**, composto do vencimento-base e do anuênio, no percentual de **31% (trinta e um por cento)**, conforme art. 105, caput e §3º da Lei Municipal nº 4.615/2006, respeitando os limites do art. 40, § 2º, da CF/88, à Servidora, **MARIA DAS NEVES MELO SILVA,** matrícula nº 139182-1, Agente Administrativo, Classe I, Nível VI, Padrão "J", lotada na Secretaria Municipal da Saúde/SEMUS.

Art. 2º A contagem do tempo de serviço e os cálculos de aposentadoria foram computados até 27/01/2020. Os proventos equivalerão ao valor integral da sua remuneração contributiva com paridade, correspondendo a **R$ 1.421,31 (hum mil, quatrocentos e vinte e um reais e trinta e um centavos)**, consoantes parcelas discriminadas a seguir:

I - Vencimento do cargo efetivo: **R$ 1.084,97**

II - Adicionais de caráter individual e vantagens permanentes estabelecidas em lei: **R$ 336,34**

III - Total dos proventos: **R$ 1.421,31**

Art. 3º A revisão dos proventos definidos no artigo anterior será nos termos do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 3º, parágrafo único, da EC nº 47/05.

São Luís, 04 de Fevereiro de 2020.

Maria José Marinho de Oliveira
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município-IPAM

ATO DE CONCESSÃO Nº 2774, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 46.998, de 19 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, nos termos do **art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05**, composto do vencimento-base e do anuênio, no percentual de **31% (trinta e um por cento)**, conforme art. 105, caput e §3º da Lei Municipal nº 4.615/2006, respeitando os limites do art. 40, § 2º, da CF/88, à Servidora, **MARIA DAS VITORIAS DE CAIRES,** matrícula nº 63360-1, Agente Administrativo, Classe I, Nível VI, Padrão "J", lotada na Secretaria Municipal da Educação/SEMED.

Art. 2º A contagem do tempo de serviço e os cálculos de aposentadoria foram computados até 27/01/2020. Os proventos equivalerão ao valor integral da sua remuneração contributiva com paridade, correspondendo a **R$ 1.421,31 (hum mil, quatrocentos e vinte e um reais e trinta e um centavos)**, consoantes parcelas discriminadas a seguir:

I - Vencimento do cargo efetivo: **R$ 1.084,97**

II - Adicionais de caráter individual e vantagens permanentes estabelecidas em lei: **R$ 336,34**

III - Total dos proventos: **R$ 1.421,31**

Art. 3º A revisão dos proventos definidos no artigo anterior será nos termos do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 3º, parágrafo único, da EC nº 47/05.

São Luís, 04 de Fevereiro de 2020.

Maria José Marinho de Oliveira
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município-IPAM

ATO DE CONCESSÃO Nº 2775, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 46.998, de 19 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, nos termos do **art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05**, composto do vencimento-base e do anuênio, no percentual de **31% (trinta e um por cento)**, conforme art. 105, caput e §3º da Lei Municipal nº 4.615/2006, respeitando os limites do art. 40, § 2º, da CF/88, à Servidora, **MARIA GORETE SALES DE ALMEIDA,** matrícula nº 97722-1, Agente Administrativo, Classe III, Nível VIII, Padrão "J", lotada na Secretaria Municipal da Educação /SEMED.

Art. 2º A contagem do tempo de serviço e os cálculos de aposentadoria foram computados até 27/01/2020. Os proventos equivalerão ao valor integral da sua remuneração contributiva com paridade, correspondendo a **R$ 2.329,01 (dois mil, trezentos e vinte e nove reais e um centavo)**, consoantes parcelas discriminadas a seguir:

I - Vencimento do cargo efetivo: **R$ 1.777,87**

II - Adicionais de caráter individual e vantagens permanentes estabelecidas em lei: **R$ 551,14**

III - Total dos proventos: **R$ 2.329,01**

Art. 3º A revisão dos proventos definidos no artigo anterior será nos termos do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 3º, parágrafo único, da EC nº 47/05.

São Luís, 04 de Fevereiro de 2020.

Maria José Marinho de Oliveira
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município-IPAM

ATO DE CONCESSÃO Nº 2776, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 46.998, de 19 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, nos termos do **art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05**, composto do vencimento-base e do anuênio, no percentual de **31% (trinta e um por cento)**, conforme art. 105, caput e §3º da Lei Municipal nº 4.615/2006, respeitando os limites do art. 40, § 2º, da CF/88, à Servidora, **MARIA ELISABETH SOUSA SANTOS,** matrícula nº 126310-1, técnico municipal de nível médio - enfermagem, Classe II, Nível VIII, Padrão "J", lotada na Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS.

Art. 2º A contagem do tempo de serviço e os cálculos de aposentadoria foram computados até 30/12/2019. Os proventos equivalerão ao valor integral da sua remuneração contributiva com paridade, correspondendo a **R$ 2.329,01 (dois mil, trezentos e vinte e nove reais e um centavo)**, consoantes parcelas discriminadas a seguir:

I - Vencimento do cargo efetivo: **R$ 1.777,87**

II - Adicionais de caráter individual e vantagens permanentes estabelecidas em lei: **R$ 551,14**

III - Total dos proventos: **R$ 2.329,01**

Art. 3º A revisão dos proventos definidos no artigo anterior será nos termos do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 3º, parágrafo único, da EC nº 47/05.

São Luís, 04 de Fevereiro de 2020.

Maria José Marinho de Oliveira
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município-IPAM

ATO DE CONCESSÃO Nº 2777, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 46.998, de 19 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, nos termos do **art. 3º da EC nº 47/05 c/c o art. 7º da EC nº 41/2003**, composto do **vencimento-base integral e do anuênio em 30% (trinta por cento),** conforme dispõe **art. 105 da Lei Municipal nº 4.615/2006** e do **adicional por titulação em 10% (dez por cento)** pelo art. 30, §1º c/c art. 32, "a", §1º da Lei Municipal nº 4.931/2008, respeitando os limites do **art. 40, § 2º, da CF/88 (com redação dada pela E.C. nº 20/98),** à Servidora, **VALDIONORA ALMEIDA DE ARAUJO,** matrícula nº 87224-1, Professora, PNS-F, lotada na U. E. B. Tancredo Neves – vinculada à Secretaria Municipal de Educação/SEMED.

Art. 2º A contagem do tempo de serviço e os cálculos de aposentadoria foram computados até 30/12/2019. Os proventos equivalerão ao valor integral da sua remuneração contributiva com paridade, correspondendo a **R$ 4.358,61 (quatro mil, trezentos e cinquenta e oito reais e sessenta e um centavos)**, consoantes parcelas discriminadas a seguir:

I - Vencimento do cargo efetivo: **R$ 3.113,29**

II - Adicionais de caráter individual e vantagens permanentes estabelecidas em lei: **R$ 1.245,32 (30% de anuênio R$ 933,99 + 10% de adicional por titulação R$ 311,33)**

III - Total dos proventos: **R$ 4.358,61**

Art. 3º A revisão dos proventos definidos no artigo anterior será nos termos do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

São Luís, 04 de Fevereiro de 2020.

Maria José Marinho de Oliveira
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município-IPAM

ATO DE CONCESSÃO Nº 2778, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 46.998, de 19 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, nos termos do **art. 3º da EC nº 47/05 c/c o art. 7º da EC nº 41/2003**, composto do **vencimento-base integral e do anuênio em 17% (dezessete por cento),** conforme dispõe **art. 105 da Lei Municipal nº 4.615/2006** e do **adicional por titulação em 10% (dez por cento)** pelo art. 30, §1º c/c art. 32, "a", §1º da Lei Municipal nº 4.931/2008, respeitando os limites do **art. 40, § 2º, da CF/88 (com redação dada pela E.C. nº 20/98),** à Servidora, **EDELTRUDES CASTRO MELO SANTOS,** matrícula nº 107065-1, Professora, PNS-F, lotada na Secretaria Municipal de Educação/SEMED.

Art. 2º A contagem do tempo de serviço e os cálculos de aposentadoria foram computados até 30/12/2019. Os proventos equivalerão ao valor integral da sua remuneração contributiva com paridade, correspondendo a **R$ 4.744,60 (quatro mil, setecentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos)**, consoantes parcelas discriminadas a seguir:

I - Vencimento do cargo efetivo: **R$ 3.735,91**

II - Adicionais de caráter individual e vantagens permanentes estabelecidas em lei: **R$ 1.008,69 (17% de anuênio R$ 635,10 + 10% de adicional por titulação R$ 373,59)**

III - Total dos proventos: **R$ 4.744,60**

Art. 3º A revisão dos proventos definidos no artigo anterior será nos termos do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

São Luís, 04 de Fevereiro de 2020.

Maria José Marinho de Oliveira
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município-IPAM

ATO DE CONCESSÃO Nº 2779, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 46.998, de 19 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria por Invalidez, **nos termos do art. 40, § 1º, I, da CF/88 (redação dada pela EC nº 41/03) c/c arts. 207, I "a" e 213 da Lei Municipal nº 4.615/2006**, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Luís, sendo os proventos correspondentes ao valor integral apurado na forma do **art. 40, §3º (redação dada pela EC nº 41/03), da CF/88 c/c o art 1º da Lei nº 10.887/04, respeitando os limites do art. 40, § 2º da CF/88**, á Servidora, **NILDE DOS SANTOS NUNES LIMA,** matrícula nº 51904-1, Professora, PNS-D, lotada na Secretaria Municipal de Educação/SEMED.

Art. 2º A contagem do tempo de serviço e os cálculos de aposentadoria foram computados até 30/12/2019. Os proventos equivalerão ao valor proporcional da média da sua remuneração contributiva sem paridade, tendo em vista que o servidor foi admitido depois de 01/01/2004, não sendo acometido de doença especificada no art. 213, da Lei Municipal nº 4.615/06, correspondendo a **R$ 3.588,83 (três mil, quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta e três centavos).**

Art. 3º, A revisão dos proventos definidos no artigo anterior será nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 10.887/04 (com redação dada pela Lei Federal nº 11.784/2008).

São Luís, 04 de Fevereiro de 2020.

Maria José Marinho de Oliveira
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município-IPAM

ATO DE CONCESSÃO Nº 2780, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 46.998, de 19 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, nos termos do **art. 3º da EC nº 47/05 c/c o art. 7º da EC nº 41/2003**, composto do **vencimento-base integral e do anuênio em 31% (trinta e um por cento),** conforme dispõe **art. 105 da Lei Municipal nº 4.615/2006**, respeitando os limites do **art. 40, § 2º, da CF/88 (com redação dada pela E.C. nº 20/98),** á Servidora, **MARIA EMILIA CAIRES,** matrícula nº 60255-1, Agente Administrativo, Classe I, Nível VI, Padrão "J", lotada na Secretaria Municipal de Educação/SEMED.

Art. 2º A contagem do tempo de serviço e os cálculos de aposentadoria foram computados até 30/12/2019. Os proventos equivalerão ao valor integral da sua remuneração contributiva com paridade, correspondendo a **R$ 1.421,31 (hum mil, quatrocentos e vinte e um reais e trinta e um centavos)**, consoantes parcelas discriminadas a seguir:

I - Vencimento do cargo efetivo: **R$ 1.084,97**

II - Adicionais de caráter individual e vantagens permanentes estabelecidas em lei: **R$ 336,34**

III - Total dos proventos: **R$ 1.421,31**

Art. 3º A revisão dos proventos definidos no artigo anterior será nos termos do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

São Luís, 04 de Fevereiro de 2020.

Maria José Marinho de Oliveira
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município-IPAM

ATO DE CONCESSÃO Nº 2781, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 46.998, de 19 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, nos termos do **art. 3º da EC nº 47/05 c/c o art. 7º da EC nº 41/2003**, composto do **vencimento-base integral e do anuênio em 31% (trinta e um por cento),** conforme dispõe **art. 105 da Lei Municipal nº 4.615/2006** e **vantagem residual,** conforme art. 58, §3º da Lei nº 4616/2006 e no artigo 12 do Decreto Municipal nº 29.383/06, respeitando os limites do **art. 40, § 2º, da CF/88 (com redação dada pela E.C. nº 20/98),** ao Servidor, **JOANA FONSECA MARANHAO,** matrícula nº 61958-1, Agente Administrativo, classe I, nível VI, padrão "J", lotada no Hospital Municipal Djalma Marques/HMDM.

Art. 2º A contagem do tempo de serviço e os cálculos de aposentadoria foram computados até 30/11/2019. Os proventos equivalerão ao valor integral da sua remuneração contributiva com paridade, correspondendo a **R$ 1.737,78 (hum mil, setecentos e trinta e sete reais e setenta e oito centavos)**, consoantes parcelas discriminadas a seguir:

I - Vencimento do cargo efetivo: **R$ 1.084,97**

II - Adicionais de caráter individual e vantagens permanentes estabelecidas em lei: **R$ 652,81 (anuênio 31% R$ 336,34 + vantagem residual R$ 316,47)**

III - Total dos proventos: **R$ 1.737,78**

Art. 3º A revisão dos proventos definidos no artigo anterior será nos termos do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

São Luís, 04 de Fevereiro de 2020.

Maria José Marinho de Oliveira
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município-IPAM

ATO DE CONCESSÃO Nº 2782, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 46.998, de 19 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, nos termos do **art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05**, composto do vencimento-base e do anuênio, no percentual de **35% (trinta e cinco por cento)**, conforme art. 105, caput e §3º da Lei Municipal nº 4.615/2006 e **vantagem residual,** conforme art. 58, §3º da Lei nº 4616/2006 e no artigo 12 do Decreto Municipal nº 29.383/06, respeitando os limites do art. 40, § 2º, da CF/88, ao Servidor, **JOSE RIBAMAR TEIXEIRA LIMA,** matrícula nº 61521-1, Motorista/Motorista de Veículos Leves, Nível V, Padrão "J", lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos/SEMOSP.

Art. 2º A contagem do tempo de serviço e os cálculos de aposentadoria foram computados até 30/11/2019. Os proventos equivalerão ao valor integral da sua remuneração contributiva com paridade, correspondendo a **R$ 1.874,74 (hum mil, oitocentos e setenta e quatro reais e setenta e quatro centavos)**, consoantes parcelas discriminadas a seguir:

I - Vencimento do cargo efetivo: **R$ 1.129,44**

II - Adicionais de caráter individual e vantagens permanentes estabelecidas em lei:
R$ 745,30 (anuênio 35% R$ 395,30 + vantagem residual R$ 350,00)

III - Total dos proventos: **R$ 1.874,74**

Art. 3º A revisão dos proventos definidos no artigo anterior será nos termos do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 3º, parágrafo único, da EC nº 47/05.

São Luís, 04 de Fevereiro de 2020.

Maria José Marinho de Oliveira
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município-IPAM

ATO DE CONCESSÃO Nº 2783, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 46.998, de 19 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, nos termos do **art. 3º da EC nº 47/05 c/c o art. 7º da EC nº 41/2003**, composto do **vencimento-base integral e do anuênio em 35% (trinta e cinco por cento),** conforme dispõe **art. 105 da Lei Municipal nº 4.615/2006**, respeitando os limites do **art. 40, § 2º, da CF/88 (com redação dada pela E.C. nº 20/98),** à Servidora, **MARIA JOSÉ RODRIGUES OLIVEIRA,** matrícula nº 87030-1, Agente Administrativo, Classe I, nível VI, padrão "J", lotada na Secretaria Municipal de Educação/SEMED.

Art. 2º A contagem do tempo de serviço e os cálculos de aposentadoria foram computados até 30/12/2019. Os proventos equivalerão ao valor integral da sua remuneração contributiva com paridade, correspondendo a **R$ 1.464,71 (hum mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e setenta e um centavos)**, consoantes parcelas discriminadas a seguir:

I - Vencimento do cargo efetivo: **R$ 1.084,97**

II - Adicionais de caráter individual e vantagens permanentes estabelecidas em lei: **R$ 379,74**

III - Total dos proventos: **R$ 1.464,71**

Art. 3º A revisão dos proventos definidos no artigo anterior será nos termos do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

São Luís, 04 de Fevereiro de 2020.

Maria José Marinho de Oliveira
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município-IPAM

ATO DE CONCESSÃO Nº 2784, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 46.998, de 19 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, nos termos do **art. 3º da EC nº 47/05 c/c o art. 7º da EC nº 41/2003**, composto do **vencimento-base integral e do anuênio em 31% (trinta e um por cento),** conforme dispõe **art. 105 da Lei Municipal nº 4.615/2006**, respeitando os limites do **art. 40, § 2º, da CF/88 (com redação dada pela E.C. nº 20/98),** á Servidora, **MARIA DE FATIMA SILVA REIS,** matrícula nº 114264-1, Agente Administrativo, Classe I, Nível VI, Padrão "J", lotada na Secretaria Municipal de Educação/SEMED.

Art. 2º A contagem do tempo de serviço e os cálculos de aposentadoria foram computados até 30/11/2019. Os proventos equivalerão ao valor integral da sua remuneração contributiva com paridade, correspondendo a **R$ 1.421,31 (hum mil, quatrocentos e vinte e um reais e trinta e um centavos)**, consoantes parcelas discriminadas a seguir:

I - Vencimento do cargo efetivo: **R$ 1.084,97**

II - Adicionais de caráter individual e vantagens permanentes estabelecidas em lei: **R$ 336,34**

III - Total dos proventos: **R$ 1.421,31**

Art. 3º A revisão dos proventos definidos no artigo anterior será nos termos do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

São Luís, 04 de Fevereiro de 2020.

Maria José Marinho de Oliveira
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município-IPAM

ATO DE CONCESSÃO Nº 2785, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 46.998, de 19 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, nos termos do **art. 3º da EC nº 47/05 c/c o art. 7º da EC nº 41/2003**, composto do **vencimento-base integral e do anuênio em 31% (trinta e um por cento),** conforme dispõe **art. 105 da Lei Municipal nº 4.615/2006**, respeitando os limites do **art. 40, § 2º, da CF/88 (com redação dada pela E.C. nº 20/98),** á Servidora, **ANTONIA ALVES DA LUZ,** matrícula nº 133714-1, Agente Administrativo, Classe I, Nível VI, Padrão "J", lotada na Secretaria Municipal de Educação/SEMED.

Art. 2º A contagem do tempo de serviço e os cálculos de aposentadoria foram computados até 30/11/2019. Os proventos equivalerão ao valor integral da sua remuneração contributiva com paridade, correspondendo a **R$ 1.421,31 (hum mil, quatrocentos e vinte e um reais e trinta e um centavos)**, consoantes parcelas discriminadas a seguir:

I - Vencimento do cargo efetivo: **R$ 1.084,97**

II - Adicionais de caráter individual e vantagens permanentes estabelecidas em lei: **R$ 336,34**

III - Total dos proventos: **R$ 1.421,31**

Art. 3º A revisão dos proventos definidos no artigo anterior será nos termos do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

São Luís, 04 de Fevereiro de 2020.

Maria José Marinho de Oliveira
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município-IPAM

ATO DE CONCESSÃO Nº 2786, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 46.998, de 19 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, nos termos do **art. 3º da EC nº 47/05 c/c o art. 7º da EC nº 41/2003**, composto do **vencimento-base integral e do anuênio em 35% (trinta e cinco por cento),** conforme dispõe **art. 105 da Lei Municipal nº 4.615/2006**, respeitando os limites do **art. 40, § 2º, da CF/88 (com redação dada pela E.C. nº 20/98),** à Servidora, **LUCILEIDE DUARTE ARANHA GOMES,** matrícula nº 99664-1, Agente Administrativo, Classe III, Nível VIII, Padrão "J", lotada na Secretaria Municipal de Educação/SEMED.

Art. 2º A contagem do tempo de serviço e os cálculos de aposentadoria foram computados até 30/11/2019. Os proventos equivalerão ao valor integral da sua remuneração contributiva com paridade, correspondendo a **R$ 2.400,12 (dois mil, quatrocentos reais e doze centavos)**, consoantes parcelas discriminadas a seguir:

I - Vencimento do cargo efetivo: **R$ 1.777,87**

II - Adicionais de caráter individual e vantagens permanentes estabelecidas em lei: **R$ 622,25**

III - Total dos proventos: **R$ 2.400,12**

Art. 3º A revisão dos proventos definidos no artigo anterior será nos termos do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

São Luís, 04 de Fevereiro de 2020.

Maria José Marinho de Oliveira
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município-IPAM

ATO DE CONCESSÃO Nº 2787, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 46.998, de 19 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, nos termos do **art. 3º da EC nº 47/05 c/c o art. 7º da EC nº 41/2003**, composto do **vencimento-base integral e do anuênio em 31% (trinta e um por cento),** conforme dispõe **art. 105 da Lei Municipal nº 4.615/2006**, respeitando os limites do **art. 40, § 2º, da CF/88 (com redação dada pela E.C. nº 20/98),** à Servidora, **SONIA MARIA CASTRO SILVA,** matrícula nº 116856-1, agente administrativo, classe II, nível VII, padrão "J", lotada na Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS.

Art. 2º A contagem do tempo de serviço e os cálculos de aposentadoria foram computados até 30/12/2019. Os proventos equivalerão ao valor integral da sua remuneração contributiva com paridade, correspondendo a **R$ 1.819,41 (hum mil, oitocentos e dezenove reais e quarenta e um centavos)**, consoantes parcelas discriminadas a seguir:

I - Vencimento do cargo efetivo: **R$ 1.388,86**

II - Adicionais de caráter individual e vantagens permanentes estabelecidas em lei: **R$ 430,55**

III - Total dos proventos: **R$ 1.819,41**

Art. 3º A revisão dos proventos definidos no artigo anterior será nos termos do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

São Luís, 04 de Fevereiro de 2020.

Maria José Marinho de Oliveira
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município-IPAM

ATO DE CONCESSÃO Nº 2788, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 46.998, de 19 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, nos termos do **art. 3º da EC nº 47/05 c/c o art. 7º da EC nº 41/2003**, composto do **vencimento-base integral e do anuênio em 32% (trinta e dois por cento),** conforme dispõe **art. 105 da Lei Municipal nº 4.615/2006**, respeitando os limites do **art. 40, § 2º, da CF/88 (com redação dada pela E.C. nº 20/98),** á Servidora, **ANA FLORA DA SILVA FERREIRA,** matrícula nº 109165-1, Agente Administrativo, Classe III, Nível VIII, Padrão "J", lotada na Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS.

Art. 2º A contagem do tempo de serviço e os cálculos de aposentadoria foram computados até 30/11/2019. Os proventos equivalerão ao valor integral da sua remuneração contributiva com paridade, correspondendo a **R$ 2.346,79 (dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e setenta e nove centavos)**, consoantes parcelas discriminadas a seguir:

I - Vencimento do cargo efetivo: **R$ 1.777,87**

II - Adicionais de caráter individual e vantagens permanentes estabelecidas em lei: **R$ 568,92**

III - Total dos proventos: **R$ 2.346,79**

Art. 3º A revisão dos proventos definidos no artigo anterior será nos termos do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

São Luís, 04 de Fevereiro de 2020.

Maria José Marinho de Oliveira
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município-IPAM

ATO DE CONCESSÃO Nº 2789, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 46.998, de 19 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, nos termos do **art. 3º da EC nº 47/05 c/c o art. 7º da EC nº 41/2003**, composto do **vencimento-base integral e do anuênio em 31% (trinta e um por cento),** conforme dispõe **art. 105 da Lei Municipal nº 4.615/2006**, respeitando os limites do **art. 40, § 2º, da CF/88 (com redação dada pela E.C. nº 20/98),** á Servidora, **SHEILA CRISTINA PEREIRA SANTOS,** matrícula nº 85847-1, Agente Administrativo, Classe III, Nível VIII, Padrão "J", lotada na Secretaria Municipal de Turismo/SETUR.

Art. 2º A contagem do tempo de serviço e os cálculos de aposentadoria foram computados até 30/12/2019. Os proventos equivalerão ao valor integral da sua remuneração contributiva com paridade, correspondendo a **R$ 2.329,01 (dois mil, trezentos e vinte e nove reais e um centavo)**, consoantes parcelas discriminadas a seguir:

I - Vencimento do cargo efetivo: **R$ 1.777,87**

II - Adicionais de caráter individual e vantagens permanentes estabelecidas em lei: **R$ 551,14**

III - Total dos proventos: **R$ 2.329,01**

Art. 3º A revisão dos proventos definidos no artigo anterior será nos termos do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

São Luís, 04 de Fevereiro de 2020.

Maria José Marinho de Oliveira
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município-IPAM

ATO DE CONCESSÃO Nº 2790, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 46.998, de 19 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, nos termos do **art. 3º da EC nº 47/05 c/c o art. 7º da EC nº 41/2003**, composto do **vencimento-base integral e do anuênio em 28% (vinte e oito por cento),** conforme dispõe **art. 105 da Lei Municipal nº 4.615/2006**, respeitando os limites do **art. 40, § 2º, da CF/88 (com redação dada pela E.C. nº 20/98),** à Servidora, **MARIA LUCIA BRANDAO CAMPELO,** matrícula nº 48607-1, Agente Administrativo, Classe I, Nível VI, Padrão "J", lotada na Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS.

Art. 2º A contagem do tempo de serviço e os cálculos de aposentadoria foram computados até 30/12/2019. Os proventos equivalerão ao valor integral da sua remuneração contributiva com paridade, correspondendo a **R$ 1.388,76 (hum mil, trezentos e oitenta e oito reais e setenta e seis centavos)**, consoantes parcelas discriminadas a seguir:

I - Vencimento do cargo efetivo: **R$ 1.084,97**

II - Adicionais de caráter individual e vantagens permanentes estabelecidas em lei: **R$ 303,79**

III - Total dos proventos: **R$ 1.388,76**

Art. 3º A revisão dos proventos definidos no artigo anterior será nos termos do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

São Luís, 04 de Fevereiro de 2020.

Maria José Marinho de Oliveira
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município-IPAM

ATO DE CONCESSÃO Nº 2791, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 46.998, de 19 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, nos termos do **art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05**, composto do vencimento-base e do anuênio, no percentual de **35% (trinta e cinco por cento)**, conforme art. 105, caput e §3º da Lei Municipal nº 4.615/2006, respeitando os limites do art. 40, § 2º, da CF/88, ao Servidor, **JOSENILDO GOUVEIA RIBEIRO,** matrícula nº 37087-1, Agente Administrativo, Classe III, Nível VIII, Padrão "J", lotado na Secretaria Municipal da Fazenda/SEMFAZ.

Art. 2º A contagem do tempo de serviço e os cálculos de aposentadoria foram computados até 29/01/2020. Os proventos equivalerão ao valor integral da sua remuneração contributiva com paridade, correspondendo a **R$ 2.400,12 (dois mil, quatrocentos reais e doze centavos)**, consoantes parcelas discriminadas a seguir:

I - Vencimento do cargo efetivo: **R$ 1.777,87**

II - Adicionais de caráter individual e vantagens permanentes estabelecidas em lei: **R$ 622,25**

III - Total dos proventos: **R$ 2.400,12**

Art. 3º A revisão dos proventos definidos no artigo anterior será nos termos do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 3º, parágrafo único, da EC nº 47/05.

São Luís, 04 de Fevereiro de 2020.

Maria José Marinho de Oliveira
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município-IPAM

PORTARIA Nº 1.817 de 22 de Novembro de 2019

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO – IPAM no uso de suas atribuições legais em acordo com o que consta na sua nomeação em 17 de fevereiro de 2016.

RESOLVE:

CONCEDER à servidora MARINA DE OLIVEIRA SOUZA DIAS, de Matrícula nº458160-1, no cargo de TEC MUN NIVEL MEDIO ENFERMAGEM, lotada na HOSPITAL MUNICIPAL DJALMA MARQUES - HMDM, conceder 30 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (MÉDICO PERITO), no período de 06/11/2019 a 05/12/2019, constantes no Boletim de Inspeção Médica nº.1504/2019.

Dê-se Ciência,
Publique-se e Cumpra-se.

Maria José Marinho de Oliveira
Matrícula:58406-2
Presidente do IPAM

PORTARIA Nº 1.818 de 22 de Novembro de 2019

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO – IPAM no uso de suas atribuições legais em acordo com o que consta na sua nomeação em 17 de fevereiro de 2016.

RESOLVE:

CONCEDER à servidora REIJANE SOUSA VEIGA GAMA, de Matrícula nº471632-1, no cargo de TEC MUN NIVEL SUPERIOR ENFERMAGEM, lotada no HOSPITAL MUNICIPAL DJALMA MARQUES - HMDM, conceder 60 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PRORROGAÇÃO (MÉDICO PERITO), no período de 16/11/2019 a 14/01/2020, constantes no Boletim de Inspeção Médica nº.1489/2019.

Dê-se Ciência,
Publique-se e Cumpra-se.

Maria José Marinho de Oliveira
Matrícula:58406-2
Presidente do IPAM

PORTARIA Nº 1.819 de 22 de Novembro de 2019

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO – IPAM no uso de suas atribuições legais em acordo com o que consta na sua nomeação em 17 de fevereiro de 2016.

RESOLVE:

CONCEDER à servidora CAROLINE NARJARA DE ALMEIDA SOEIRO, de Matrícula nº488541-1, no cargo de TEC MUN NIVEL SUPERIOR ASSISTENCIA SOCIAL, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, conceder 90 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PRORROGAÇÃO (MÉDICO PERITO), no período de 17/11/2019 a 14/02/2020, constantes no Boletim de Inspeção Médica nº.1490/2019.

Dê-se Ciência,
Publique-se e Cumpra-se.

Maria José Marinho de Oliveira
Matrícula:58406-2
Presidente do IPAM

COMUNICAÇÃO

LICENÇA ÚNICA - LU

A Prefeitura de São Luís, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, CNPJ N° 06.307.102.0001/30, torna público, que requereu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAM, a Licença Única – LU, para obras de recapeamento asfáltico em diversos bairros do município de São Luís/MA. Processo nº 9190/2020

COMUNICAÇÃO

RECEBIMENTO DE LICENÇA ÚNICA - LU

A Prefeitura de São Luís, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, CNPJ N° 06.307.102.0001/30, torna público, que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAM, a Licença Única – LU nº 003/2020, para obras de recapeamento asfáltico em diversos bairros do município de São Luís/MA. Conforme Processo SEMMAM nº 120.99715/2019.

EXPEDIENTE

PREFEITURA DE SÃO LUÍS
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD
Imprensa Oficial do Município - Lei Nº 2.483/80
http://www.saoluis.ma.gov.br/

Edivaldo de Holanda Braga Júnior
Prefeito de São Luís

Pablo Zarthur Caffe da Cunha Rebouças
Secretário de Governo

Mittyz Fabíola Carneiro Rodrigues
Secretária de Administração

PUBLICAÇÕES: TABELA DE PREÇOS

Valor em coluna de 1 cm X 9 cm

Terceiros	R$ 37,64
Executivo	R$ 37,64
Legislativo	R$ 37,64
Assinatura Semestral	
Balcão	R$ 195,00
Via Postal	R$ 275,00
Exemplar do dia	R$ 4,00
Por exerc. decorrido	R$ 5,00

Av. Ribamar Pinheiro, 173 - Madre Deus - Fone: 3212-3698
CEP.: 65015410 - São Luís - MA